



**Relatório de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de
Fazenda do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019.**

AUDITOR RESPONSÁVEL

Edicarlos Lima Silva – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2020.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS	5
3. PERFIL DO ÓRGÃO	6
3.1. Marco Legal	6
3.2. Estrutura Administrativa	6
3.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores	7
3.4. Cadastro de Responsáveis	8
4. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO.....	10
4.1. Análise Orçamentária, Financeira e das Demonstrações Contábeis (SEFAZ-MT).....	10
4.1.1. Lei Orçamentária Anual – LOA-2019.....	10
4.1.2. Alterações Orçamentárias – Créditos Adicionais.....	12
4.1.3. Balanço Orçamentário	14
4.1.3.1 Resultado da arrecadação de receitas e recebimento de transferências intragovernamentais.....	17
4.1.3.2 Resultado da realização da despesa.....	20
4.1.3.3 Resultado da execução orçamentária	22
4.1.4 Balanço Financeiro	23
4.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados	25
4.1.5. Balanço Patrimonial	26
4.1.5.1. Resultado Patrimonial.....	27
4.1.5.2. Bens Móveis	29
4.1.5.3. Bens Imóveis	33
4.1.5.4. Intangível.....	41
4.1.5.5. Resultado Financeiro e Patrimonial (Aspectos Orçamentários)	42



4.2. Análise Orçamentária, Financeira e das Demonstrações Contábeis do Estado de Mato Grosso	45
4.2.1. Planejamento e Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso	47
4.2.2. Execução Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso	59
4.2.3. Metas e Limites Fiscais.....	65
4.2.4. Transferências Constitucionais e Legais a Municípios	68
4.2.5. Integração ao Processo de Convergência às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	76
4.3. Controle Interno	84
4.4. Prestação de Contas.....	91
5. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS	92
6. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT	93
6.1. Verificações das Recomendações/Determinações do exercício de 2018	93
6.2. Outras Verificações de Recomendações/Determinações	95
7. CONCLUSÃO.....	99
7.1. Resumo dos Achados	100
7.2. Irregularidades e Responsabilização	101
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	103



PROCESSO	:	31.698-9/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
DESCRIÇÃO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
RELATOR	:	ISAIAS LOPES DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	:	EDICARLOS LIMA SILVA

1. INTRODUÇÃO

No cumprimento da Ordem de Serviço nº 9.120/2020 emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal; ao inciso II do artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, ao inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, segue o relatório técnico acerca das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT), referentes ao exercício financeiro de 2019.



2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

O relatório foi elaborado a partir das informações prestadas pela SEFAZ-MT a este Tribunal de Contas, conforme relatórios e publicações juntados por meio dos Docs. TCE-MT n°s: 31328/2020 e 143562/2020; extração de informações da base de dados do Sistema FIPLAN; consultas na imprensa oficial e nos portais de transparência do Governo do Estado; informações emprestadas do Relatório de Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2019, processo TCE-MT n° 24.337-0/2019; e, com observância às normas e procedimentos de controle externo aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Os Docs. TCE-MT n°s: 31328/2020 e 143562/2020 foram apresentados na sequência e na amplitude exigidas pelo item “3.2” do Anexo Único - 5ª Edição do Manual de Triagem aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2015, bem como de acordo com o prazo prorrogado definido pela Portaria TCE-MT n° 052/2020.

É importante evidenciar que a análise dos atos de gestão vinculados às contratações públicas e à execução das despesas realizados pela unidade orçamentária SEFAZ-MT (contratações e execução de despesas consideradas ordinárias), quanto à legalidade e à legitimidade, não são objetos deste relatório técnico, tendo em vista que estão no escopo de atuação das demais Secretarias de Controle Externo deste Tribunal de Contas (Especializadas), conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n° 07/2018.



3. PERFIL DO ÓRGÃO

3.1. Marco Legal

A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso – (SEFAZ-MT) foi criada pela Lei nº 583/1911, tem as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 612/2019 e, se constitui em órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta Estadual e tem como “missão” garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para sustentabilidade econômica e social do Estado.

As atribuições institucionais da SEFAZ-MT encontram-se elencadas no artigo 21 da LCE nº 612/2019, sendo que o artigo 3º dessa Lei descreve como competência do Secretário de Estado de Fazenda, dentre outras: propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas; e, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas.

Vale salientar, também, que o Decreto Estadual nº 182/2019, de 18 de julho de 2019, estatui o Regimento Interno da SEFAZ-MT.

3.2. Estrutura Administrativa

A estrutura organizacional e administrativa da SEFAZ-MT é disciplinada pelo Decreto Estadual nº 136/2019¹.

Por meio de acesso ao endereço eletrônico: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/organograma>, em 12/08/2020, foi possível a

¹ Decreto Estadual nº 136/2019, de 14 de junho de 2019, Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança, publicado em: https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial#956-2019-false-8, acesso em 12/08/2020.



visualização do Organograma da estrutura organizacional da SEFAZ-MT, apresentado conforme as disposições do Decreto Estadual nº 136/2019.

De acordo com o referido Organograma, a Direção Superior da SEFAZ-MT é composta pelas seguintes instâncias decisórias: Gabinete do Secretário de Fazenda (GSF); Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual (SATE); Secretaria Adjunta da Receita Pública (SARP); Secretaria Adjunta de Administração Fazendária (SAAF); Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte (SARC); Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual (SAOR); e Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado (SACE).

Conforme cadastro apresentado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, constata-se que em 2019 a SEFAZ-MT (Órgão – 16) compreendeu duas unidades orçamentárias: a UO 16.101 – SEFAZ-MT e a UO 16.301 – Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, sendo que esta última não recebeu e executou orçamento no exercício.

3.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/inicio> => INSTITUCIONAL, são disponibilizadas visualizações, dentre outras, das seguintes informações: Diretrizes da SEFAZ; Identidade Organizacional; Identidade Visual; Mapas estratégicos; Memória Institucional; e, Organograma.

O quadro seguinte apresenta a Identidade Organizacional de SEFAZ-MT.

Identidade Organizacional – SEFAZ-MT - 2019		
Missão	Visão de Futuro	Valores
Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado.	Ser uma organização reconhecida pela excelência na gestão pública e indutora do desenvolvimento econômico e social do Estado.	Transparência Responsabilidade Ética Qualidade Flexibilidade Criatividade Credibilidade



3.4. Cadastro de Responsáveis

No exercício de 2019 os atos de gestão da SEFAZ-MT estiveram sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos:

Nome:	Rogério Luiz Gallo
Cargo/Função:	Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 22.689/2018, D.O. nº 27183 de 18/01/2018

Nome:	Luciana Rosa
Cargo/Função:	Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 27.338/2018, D.O. nº 27329 de 23/08/2018.

Nome:	Ricardo Roberto de Almeida Capistrano
Cargo/Função:	Secretário Adjunto do Orçamento Estadual
Período:	15/02/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 1.059/2019, D.O. nº 27445 de 15/02/2019.

Nome:	Anésia Cristina Batista
Cargo/Função:	Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado.
Período:	15/02/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 1.059/2019, D. O. nº 27445 de 15/02/2019.

Nome:	Maria Célia de Oliveira Pereira
Cargo/Função:	Secretaria Adjunta de Relacionamento ao Contribuinte e Ordenadora de Despesas
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 1.059/2019, D. O. nº 27445 de 15/02/2019; Ato nº 15.110/2017, D.O. nº 26939 de 13/01/2017; e Portaria nº 011/2017 - SEFAZ, D.O. nº 30/01/2017.



Nome:	Valter Moreira Venega da Silva
Cargo/Função:	Coordenador Contábil
Período:	15/02/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 1.059/2019, D.O. nº 27445 de 15/02/2019.

Nome:	Nilton Paulo Xavier
Cargo/Função:	Gestor de UNISECI – Unidade Setorial de Controle Interno
Período:	15/02/2019 a 31/12/2019
Ato de Nomeação/Exoneração:	Ato nº 1.006/2019, D.O. nº 27445 de 15/12/2019.



4. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

4.1. Análise Orçamentária, Financeira e das Demonstrações Contábeis (SEFAZ-MT)

4.1.1. Lei Orçamentária Anual – LOA-2019

A Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2019 foi aprovada pela Lei Estadual nº 10.841, publicada na edição nº 27458 do Diário Oficial do Estado e protocolada nesta Corte de Contas sob o processo de nº 11.161-9/2019.

De acordo com a LOA-2019, o Orçamento da SEFAZ-MT estimou as receitas totais no valor de R\$ 567.143.570,37, e, fixou as despesas no montante total de R\$ 668.120.438,00. Portanto, o Orçamento do órgão foi aprovado/aberto com um desequilíbrio (déficit) orçamentário inicial de R\$ 100.976.867,63, conforme demonstrado nos quadros seguintes.

No tópico 4.2. deste relatório é demonstrada uma análise quanto à ocorrência de proposta/aprovação/abertura de Orçamento Inicial em desequilíbrio (deficitário).

Os quadros seguintes detalham o Orçamento da SEFAZ-MT para 2019.

Por Tipo de Orçamento – SEFAZ-MT – LOA-2019

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR PREVISTO	(%)
Orçamento Fiscal	R\$ 590.514.966,00	88,38%
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 77.605.472,00	11,62%
TOTAL	R\$ 668.120.438,00	100,00%

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019; A LOA-2019 apresentou previsão orçamentária apenas para a UO 16.101, não há previsão orçamentária para a UO 16.301 – LEMAT.



Previsão de Receitas e Transferências Intragovernamentais – SEFAZ-MT – LOA- 2019

Especificações	Totais (R\$)	(%)
I – Receitas Correntes	120.763.804,00	21,29%
I.1 Patrimoniais	457.338,70	0,08%
I.2 De Serviços	0,00	0,00%
I.3 Outras Receitas Correntes	120.306.465,30	21,21%
II – Transferências Intragovernamentais	446.379.766,37	78,71%
II.1 Correntes	446.379.766,37	78,71%
II.2 Capital	0,00	0,00%
III – Total de Receitas e Transferências Intra (I + II)	567.143.570,37	100,00%
IV – Déficit Inicial	100.976.867,63	-
V – Total	668.120.438,00	

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019; Unidade Orçamentária nº 16101.

Fixação de Despesas – SEFAZ-MT – LOA- 2019

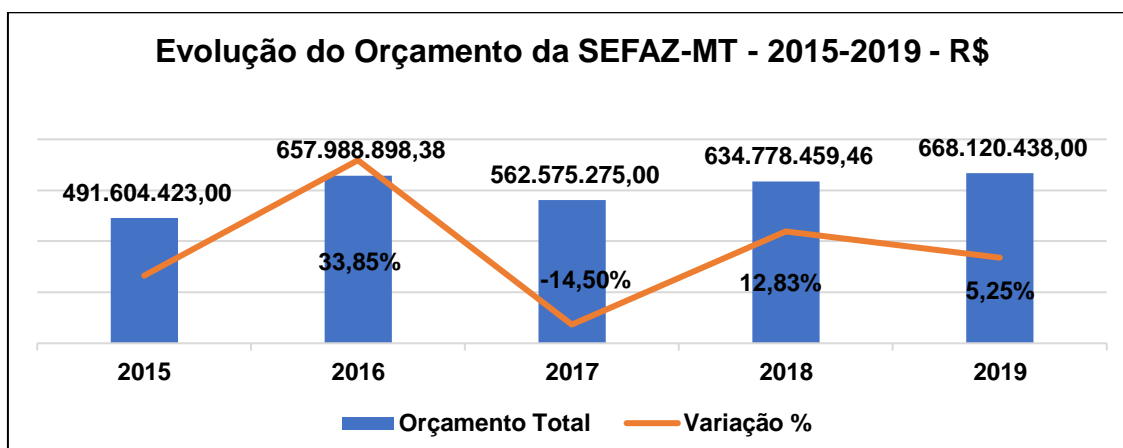
Especificações	Totais (R\$)	(%)
I – Despesas Correntes	668.120.438,00	100,00%
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	569.683.907,00	85,27%
I.2 Outras Despesas Correntes	98.436.531,00	14,73%
II – Despesas de Capital	0,00	0,00%
II.1 Investimentos	0,00	0,00%
III – Despesas Totais (I + II)	668.120.438,00	100,00%

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019; Unidade Orçamentária nº 16101.

Dos quadros apresentados, constata-se que do total das despesas fixadas para SEFAZ-MT em 2019, 85,27% destinou-se a atender Pessoal e Encargos Sociais e 14,73% para suportar Outras Despesas Correntes.

Observa-se que a totalidade das transferências intragovernamentais a serem repassados pelo Tesouro Estadual à SEFAZ-MT, em 2019, foram insuficientes para suportar as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sendo a diferença de R\$ 123,304 milhões a ser complementada com recursos da arrecadação própria do órgão (R\$ 569.683.907,00 – R\$ 446.379.766,37 = R\$ 123.304.140,63).

A seguir é apresentado gráfico demonstrando a evolução do Orçamento anual da SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) anos, em valores correntes.



Fonte: Leis Estaduais n°s 10.273/2014; 10.354/2015; 10.515/2017; 10.655/2017; e 10.841/2019. Nota: Considerando-se o valor das despesas fixadas.

Do gráfico acima constata-se que, de 2017 para 2019, o Orçamento aprovado/aberto para a SEFAZ-MT apresentou crescimento constante e acima da inflação média (IPCA) do período.

4.1.2. Alterações Orçamentárias – Créditos Adicionais

No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, as alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2019 da SEFAZ-MT mediante a abertura de créditos adicionais, e o respectivo Orçamento Final, que corresponde à Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário de 2019.

Créditos Adicionais Abertos em 2019 – SEFAZ-MT

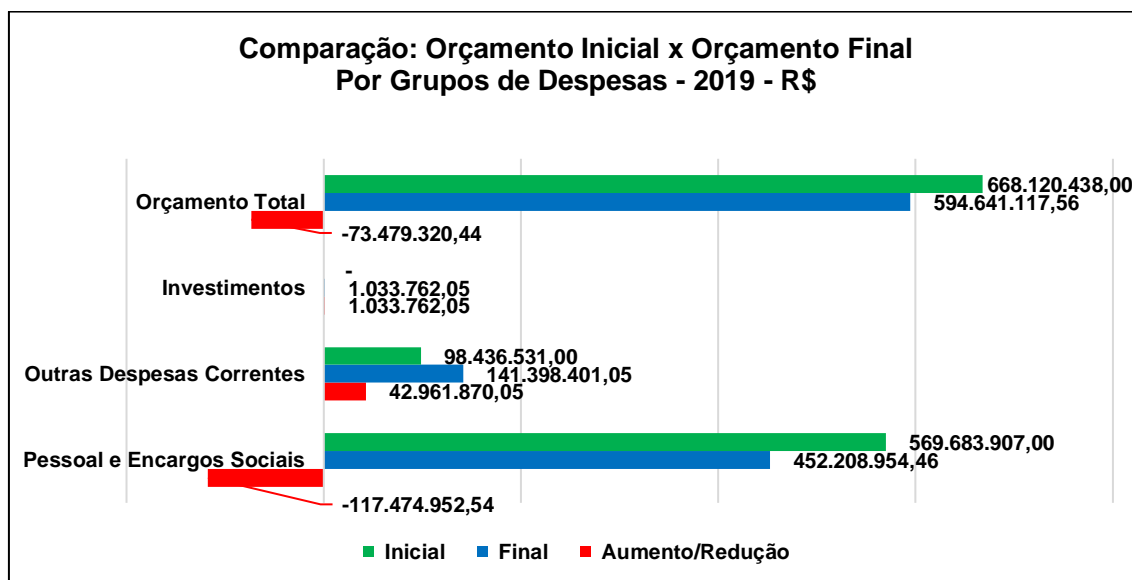
Descrições	Totais (R\$)
Orçamento Inicial (OI) (I)	668.120.438,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	77.489.949,56
Suplementares (III)	77.489.949,56
Especiais	0,00
Extraordinários	0,00
Reduções (Anulações) do Orçamento (IV)	150.969.270,00
Orçamento Final (OF) V = (I+II-IV)	594.641.117,56
Decréscimo Líquido do Orçamento em R\$ (OF-OI)	-73.479.320,44
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos (III/I)x100	11,60%
% de Décrécimo do Orçamento ((V/I)-1)x100	-11,00%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (IV/I)x100	22,60%

Fonte: Lei Estadual n° 10.841/2019; Relação de Alterações de QDD e Decretos²; Balanço Orçamentário – 2019 da SEFAZ-MT.

² Documento extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, acesso em 13/08/2020.



O gráfico seguinte representa a evolução comparativa do Orçamento da SEFAZ-MT em 2019.



Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019; Relação de Alterações de QDD e Decretos; Balanço Orçamentário – 2019 da SEFAZ-MT

Conforme demonstrado no quadro e gráfico anteriores, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante financeiro equivalente à 11,60% do Orçamento Inicial previsto na LOA-2019 para a SEFAZ-MT, e, considerando-se as reduções (anulações) no próprio Orçamento de 22,60%, houve um decréscimo efetivo dos créditos orçamentários iniciais de R\$ 73.479.320,44, o que equivale à uma redução de 11,00% sobre o Orçamento Inicial, em face disso o Orçamento Final do órgão foi reduzido para R\$ 594.641.117,56.

Essas informações revelam profundas deficiências nos processos de orçamentação do órgão, falhas de previsões e estimativas de receitas/transferências e despesas que levam à uma execução orçamentária bastante inconsistente.

O quadro seguinte demonstra as alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento da SEFAZ-MT no exercício de 2019, por tipos de financiamento (recursos disponíveis).



Créditos Adicionais abertos por Tipo de Recurso Disponível – 2019 – Em R\$

Código no Fiplan	Descrições	Acréscimos (Suplementações) (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Remanejamento de recursos entre PAOE(s) (Anulações de dotações orçamentárias)	30.969.270,00	30.969.270,00	0,0
102	Transposição de recursos de uma UO para outra (Anulações de dotações orçamentárias)	46.050.249,51	120.000.000,00	-73.949.750,49
160	Superávit financeiro	470.430,05	0,00	470.430,05
Total		77.489.949,56	150.969.270,00	-73.479.320,44

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, disponível no FIPLAN, acesso em 13/08/2020.

Do quadro evidenciado por tipo de financiamento de créditos adicionais, conclui-se que o total líquido de R\$ 73,479 milhões foi reduzido do Orçamento da SEFAZ-MT para atender outras unidades orçamentárias. Constata-se, também, que do valor dos créditos suplementados na SEFAZ-MT em 2019, o equivalente a R\$ 470,43 mil foi financiado por Superávit Financeiro da fonte de recursos: 351 – Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta (ex. anteriores).

4.1.3. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2019 da SEFAZ-MT foi publicado tempestivamente, conforme D.O. edição nº 27698 de 26/02/2020, havendo publicação complementar das Demonstrações Contábeis do órgão no D.O. edição nº 27756 de 22/05/2020.

Conforme as publicações, a execução de receitas/transferências financeiras e despesas da SEFAZ-MT, em 2019, ocorreu conforme as informações apresentadas nos quadros seguintes.



Execução das Receitas e Transferências Intragovernamentais SEFAZ-MT – 2019 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo D = (C-B)
I – Receitas Correntes	120.763.804,00	120.763.804,00	100.864.802,15	-19.899.001,85
I.1 Patrimoniais	457.338,70	457.338,70	0,00	-457.338,7
I.2 De Serviços	0,00	0,00	1.165.677,58	1.165.677,58
I.3 Outras Receitas Correntes	120.306.465,30	120.306.465,30	99.699.124,57	-20.607.340,73
II – Transferências Intragovernamentais	446.379.766,37	446.379.766,37	469.655.892,54	23.276.126,17
II.1 Correntes	446.379.766,37	446.379.766,37	469.650.439,61	23.270.673,24
II.2 Capital	0,00	0,00	5.452,93	5.452,93
III – Receitas e Transferências (I + II)	567.143.570,37	567.143.570,37	570.520.694,69	3.377.124,32
IV – Déficit	0,00	0,00	0,00	0,0
V – Total (III+IV)	567.143.570,37	567.143.570,37	570.520.694,69	3.377.124,32
VI – Saldo de Ex. Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,00	470.430,05	0,00	-470.430,05

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2019 – Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 13/08/2020; Balanço Orçamentário de 2019 publicado no D.O.

Execução das Despesas – SEFAZ-MT – 2019 – R\$

Descrições	Dotação Inicial (A)	Dotação Atualizada (B)	Despesas Empenhadas (C)	Despesas Liquidadas (D)	Despesas Pagas (E)	Saldo F= (B-C)
I – Despesas Correntes	668.120.438,00	593.607.355,51	568.952.667,74	552.528.269,78	494.802.924,99	24.654.687,77
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	569.683.907,00	452.208.954,46	441.841.410,16	441.841.410,16	396.138.947,90	10.367.544,3
I.2 Outras Despesas Correntes	98.436.531,00	141.398.401,05	127.111.257,58	110.686.859,62	98.663.977,09	14.287.143,47
II – Despesas de Capital	0,0	1.033.762,05	102.899	0,0	0,0	930.863,05
II.1 Investimentos	0,00	1.033.762,05	102.899,00	0,00	0,00	7.650.923,99
III – Despesas Totais (I + II)	668.120.438,00	594.641.117,56	569.055.566,74	552.528.269,78	494.802.924,99	25.585.550,82
IV – Superávit Orçamentário	0,00	0,00	1.465.127,95	0,00	0,00	-1.465.127,95
(V) Total Geral (III + IV)	668.120.438,00	594.641.117,56	570.520.694,69	552.528.269,78	494.802.924,99	24.120.422,87

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2018 – Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 13/08/2020; Balanço Orçamentário de 2019 publicado no D.O.

A partir das informações apresentadas nos quadros anteriores, a seguir é demonstrado o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária da SEFAZ-MT no exercício de 2019.



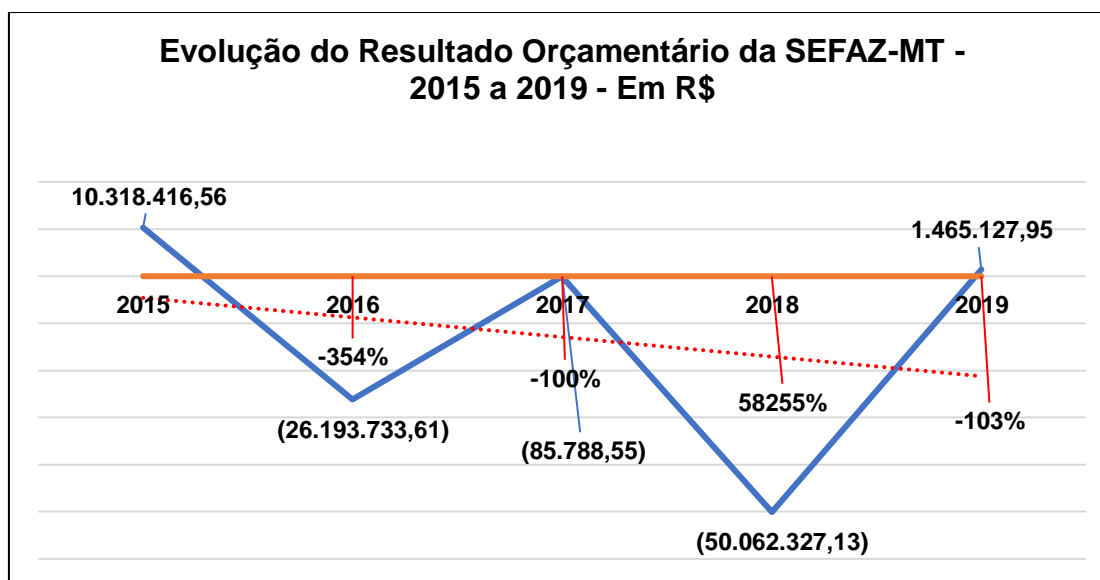
Resultado da Execução Orçamentária em 2019 - SEFAZ-MT – Em R\$

DESCRIÇÃO	RECEITAS REALIZADAS * (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	SUPERÁVIT ou (DÉFICIT) (C) = (A-B)	%
Correntes (I)	570.515.241,76	568.952.667,74	1.562.574,02	0,27%
Capital (II)	5.452,93	102.899,00	-97.446,07	-94,70%
Resultado da Execução Orçamentária III = (I+II)	570.520.694,69	569.055.566,74	1.465.127,95	0,26%

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019

* Nota: A descrição da coluna considera as receitas arrecadadas e as transferências financeiras recebidas do Tesouro Estadual (Intragovernamentais).

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos Resultados da Execução Orçamentária da SEFAZ-MT nos anos de 2015-2019, em valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Da análise dos valores evidenciados no Balanço Orçamentário de 2019 da SEFAZ-MT, sintetizados nos quadros e gráfico anteriores, constata-se que:

- O resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 1.465.127,95;



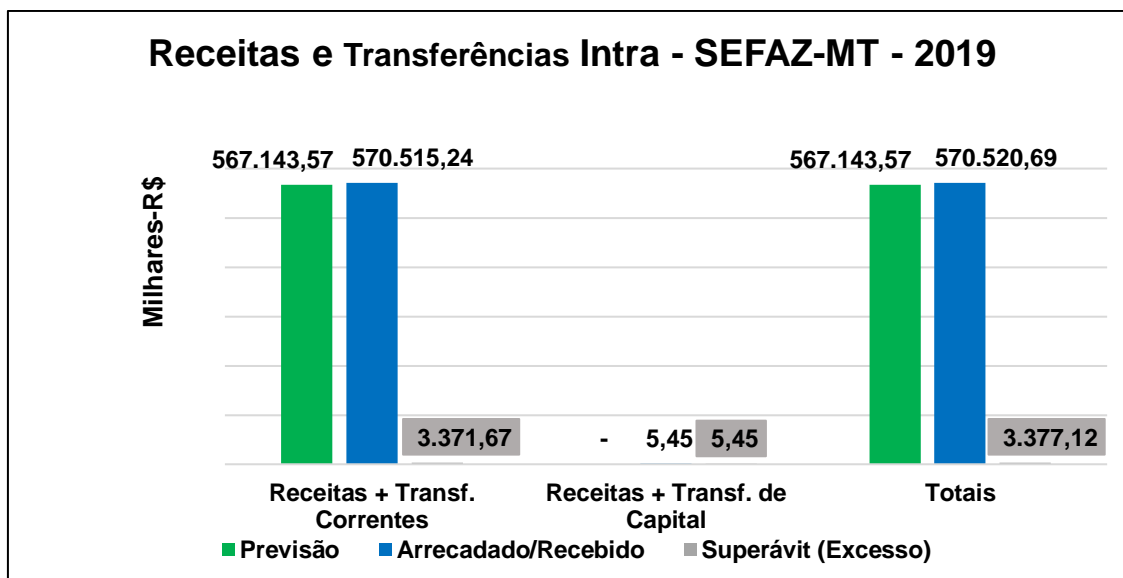
- Foi utilizado o montante de R\$ 470.430,05 para o financiamento da abertura de créditos adicionais por superávit de exercícios anteriores, sendo que deste total apenas R\$ 67.899,00 foi efetivamente empenhado;
- As receitas arrecadadas, somadas às transferências intragovernamentais recebidas, foram maiores que as previsões atualizadas em R\$ 3.377.124,32, o que equivale a um superávit (excesso) de arrecadação/recebimento total de 0,59%;
- As dotações das despesas iniciais foram reduzidas no valor de R\$ 73.479.320,44, acarretando um valor total final de dotações atualizadas de R\$ 594.641.117,56, ante uma fixação inicial de R\$ 668.120.438,00;
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas) de R\$ 25.585.550,82, o que equivale a uma inexecução das despesas atualizadas (autorizadas) de 4,30%;
- As reduções orçamentárias de R\$ 73,479 milhões, somadas às economias orçamentárias de R\$ 25,585 milhões e ao excesso de arrecadação de 3,377 milhões, foram suficientes para eliminar o déficit orçamentário inicial de R\$ 100,976 milhões apresentado na LOA-2019.
- Após sucessivos resultados orçamentários deficitários nos exercícios de 2016-2018, em 2019 a SEFAZ-MT apresenta superávit orçamentário.

4.1.3.1 Resultado da arrecadação de receitas e recebimento de transferências intragovernamentais

A partir das informações apresentadas no tópico anterior, o gráfico seguinte demonstra o comportamento da arrecadação das receitas e



transferências financeiras intragovernamentais recebidas pela SEFAZ-MT no exercício de 2019.



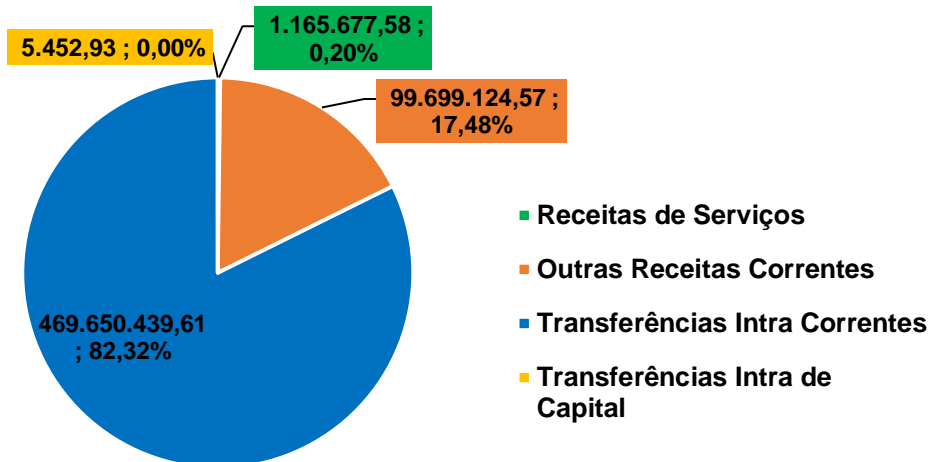
Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2019 – Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 14/08/2020; Balanço Orçamentário de 2019 publicado no D.O.

O total das receitas e das transferências intragovernamentais arrecadado e recebido pela SEFAZ-MT no exercício de 2019 foi de R\$ 570.515.241,76, acarretando um superávit de arrecadação/recebimento de R\$ 3.377.124,32, equivalente a um excesso de 0,59% em relação à previsão atualizada. Embora as previsões inicial e atualizada não tenham previsto o recebimento de transferências intragovernamentais de capital, no exercício de 2019 a SEFAZ-MT recebeu R\$ 5.452,93 a esse título.

Abaixo é apresentado gráfico que demonstra a composição das receitas/transferências intragovernamentais realizadas pela SEFAZ-MT em 2019:



Composição Receitas/Transf. Intra - SEFAZ-MT - 2019

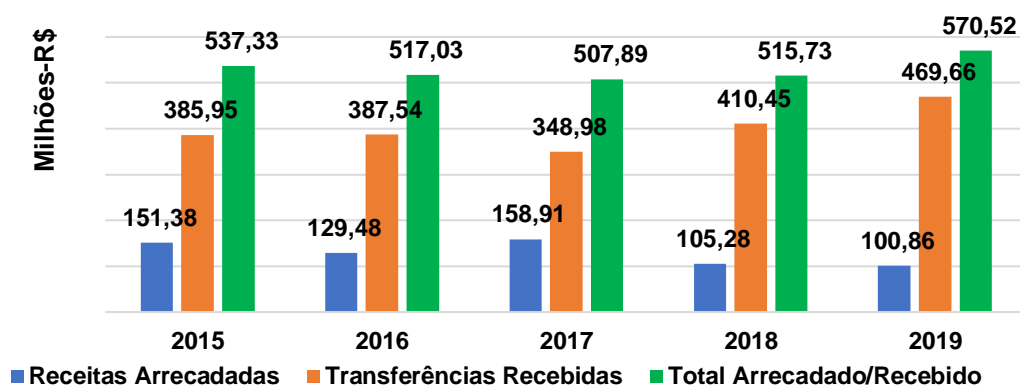


Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do Fiplan em 14/08/2020.

O total arrecadado de Outras Receitas Correntes (R\$ 99,699 milhões) compõe-se proporcionalmente de: 1,75% de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos; e, 98,25% refere-se a Recursos Destinados ao FUNGEFAZ³. O equivalente a 82,32% dos recursos financeiros recebidos pela SEFAZ-MT em 2019 originou-se de Transferências Intraorçamentárias do Tesouro Estadual.

O gráfico seguinte demonstra a evolução/comparação da arrecadação de receitas e do recebimento de transferências intragovernamentais na SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros.

Comparativo: Receitas e Transferências Intra - 2015-2019



Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário – dos exercícios de 2015 a 2019, extraídos do FIPLAN em 14/08/2020. Nota: A valores correntes.

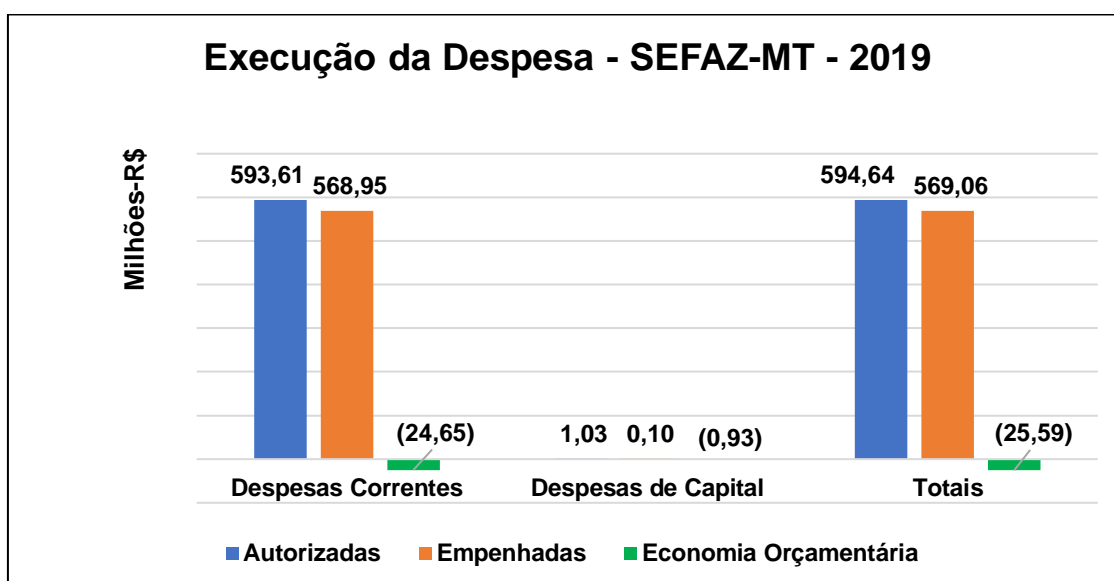
³ FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, fundo especial de despesas criado pela Lei Estadual n° 7.365/2000.



Do gráfico observa-se que, de 2018 para 2019, apesar de um aumento de 10,62% no total arrecadado/recebido, houve uma redução de 4,20% das receitas arrecadadas e um aumento de 14,42% das transferências intragovernamentais recebidas. Isso significa que, em 2019, a SEFAZ-MT necessitou de um maior volume de recursos financeiros do Tesouro Estadual para suportar as suas despesas.

4.1.3.2 Resultado da realização da despesa

A partir das informações já apresentadas no tópico 4.1.3., o gráfico seguinte demonstra a execução das despesas orçamentárias na SEFAZ-MT no exercício de 2019.

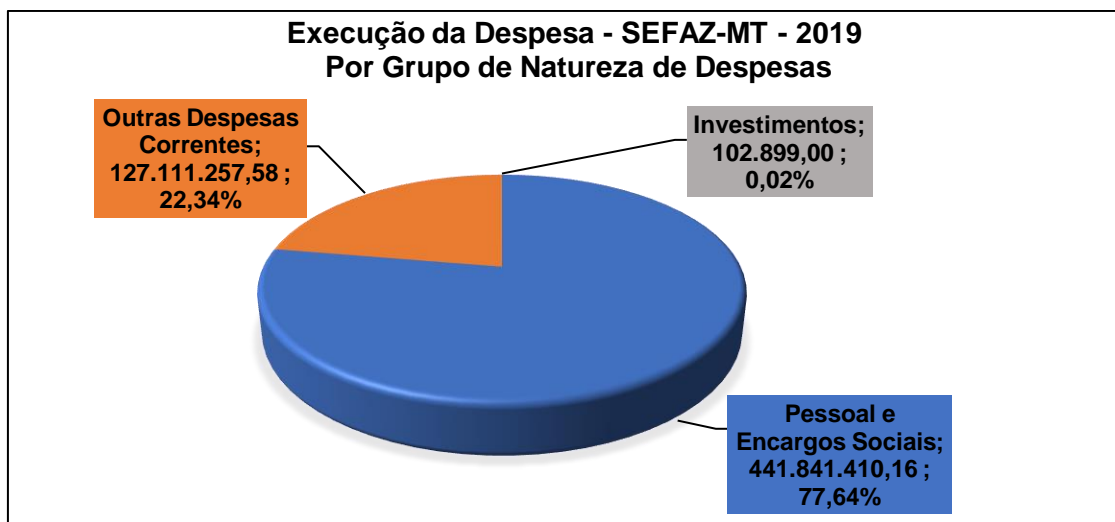


Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2019 – Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 17/08/2020; Balanço Orçamentário de 2019 publicado no D.O.

O gráfico demonstra que, do total de despesas autorizadas para o exercício de 2019, no valor de R\$ 594.641.117,56, foi empenhado o total de R\$ 569.055.566,74, ou seja, 95,70% do total autorizado foi efetivamente executado, remanescendo uma economia orçamentária de R\$ 25.585.550,82, ou de 4,30% do autorizado.



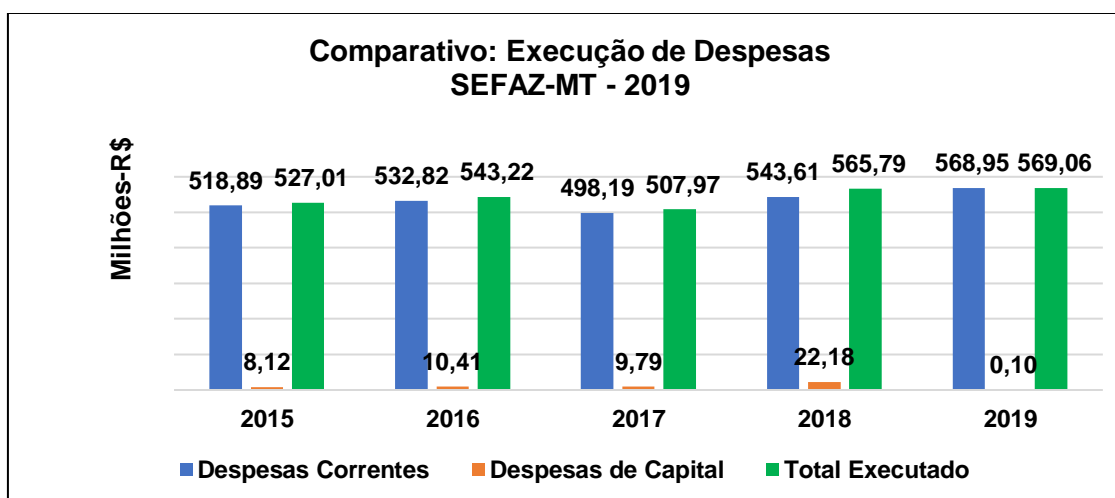
O gráfico abaixo apresenta a composição percentual das despesas realizadas no exercício de 2019 na SEFAZ-MT por grupo de natureza de despesas.



Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2019 – Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 17/08/2020; Balanço Orçamentário de 2019 publicado no D.O.

Do gráfico constata-se que 99,98% do total das despesas executadas destinou-se a gastos correntes, e apenas 0,02% do total foi aplicado em Investimentos. Verifica-se, ainda, que 77,64% do total das despesas realizadas foram para o atendimento de Pessoal e Encargos Sociais.

O gráfico seguinte demonstra a evolução/comparação da execução de despesas na SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, por categoria econômica.



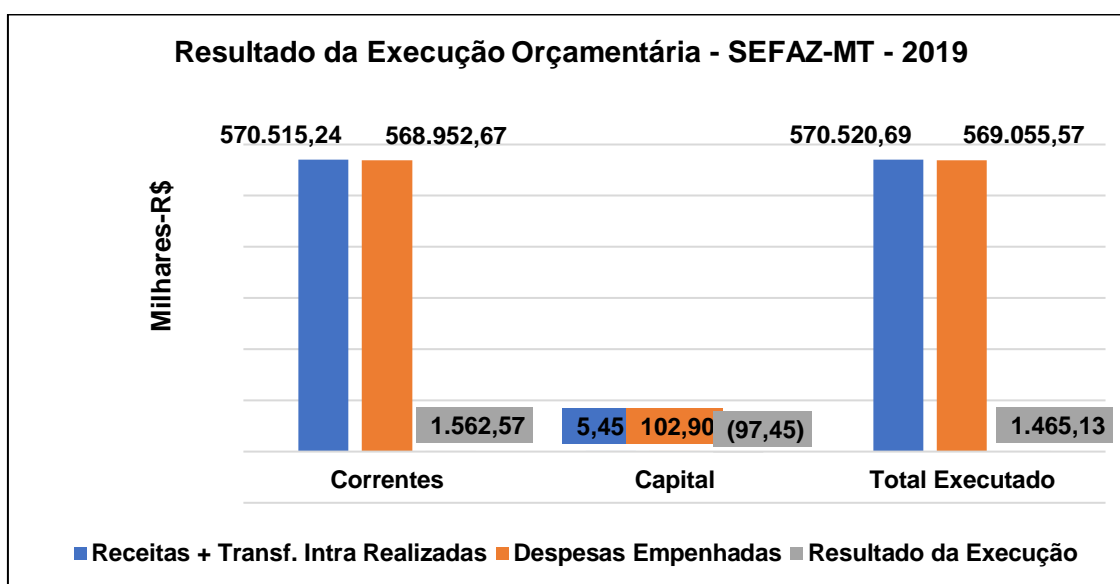
Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário – dos exercícios de 2015 a 2019, extraídos do FIPLAN em 17/08/2020. **Nota:** A valores correntes.



De 2018 para 2019 constata-se que o montante das despesas totais executadas apresentou um acréscimo de R\$ 3.267.164,29 (0,58%), sendo que o total das despesas correntes aumentou de R\$ 25.345.552,83 (4,66%) e o total das despesas de capital reduziu-se de R\$ 22.078.388,54 (99,54%).

4.1.3.3 Resultado da execução orçamentária

O resultado da execução orçamentária de 2019 na SEFAZ-MT foi superavitário de R\$ 1.465.127,95 (0,26% do total empenhado), sendo decomposto por um superávit de R\$ 1.562.574,02 nas operações correntes e um déficit de R\$ 97.446,07 em operações de capital. Essas informações são demonstradas no gráfico abaixo.

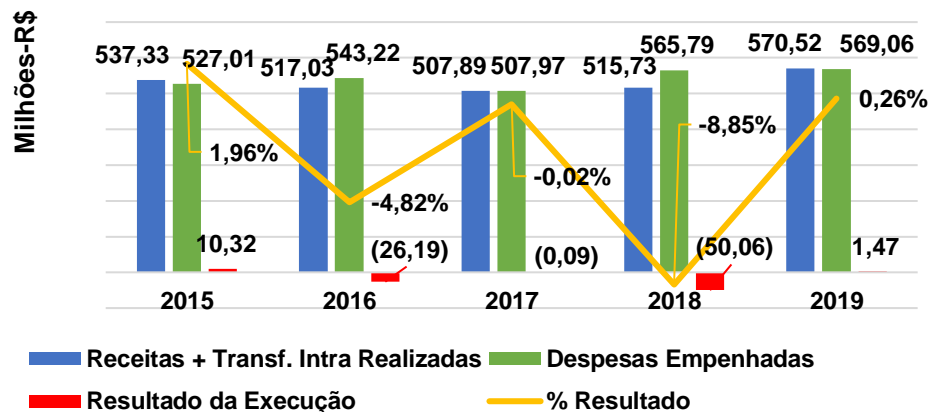


Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário de 2019, extraído do FIPLAN em 17/08/2020.

O próximo gráfico demonstra a evolução/comparação dos resultados orçamentários da SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, a valores correntes.



Comparação Resultados Orçamentários SEFAZ-MT - 2015-2019



Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário – dos exercícios de 2015 a 2019, extraídos do FIPLAN em 17/08/2020. Nota: A valores correntes.

Do gráfico anterior constata-se que a SEFAZ-MT, em 2019, interrompeu uma sequência de sucessivos déficits orçamentários registrados de 2016-2018.

4.1.4 Balanço Financeiro

Conforme o Balanço Financeiro (BF) da SEFAZ-MT, publicado no D.O. nº 27698 de 22/02/2020, apresenta-se o seguinte quadro resumido da composição desta Demonstração Contábil.

Balanço Financeiro – SEFAZ-MT - Resumo – 2019

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	100.864.802,15	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	569.055.566,74
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	706.306.527,73	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	236.650.635,19
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	677.487.375,55	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	682.284.291,15
Total dos Ingressos	1.484.658.705,43	Total dos Dispêndios	1.487.990.493,08
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.882.536,58	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	5.550.748,93
Total Geral dos Ingressos	1.493.541.242,01	Total Geral dos Dispêndios	1.493.541.242,01



Disponibilidade Bruta de Caixa (Resultado Financeiro)	
Descrições	Valores (R\$)
Total dos Ingressos (I)	1.484.658.705,43
Total dos Dispendios (II)	1.487.990.493,08
Resultado Financeiro (III) = (I-II)	-3.331.787,65

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2019.

Nota 1: O resultado financeiro também pode ser obtido pela variação monetária entre os saldos das disponibilidades (R\$ 5.550.748,93 – R\$ 8.882.536,58 = R\$ 3.331.787,65)

Nota 2: O termo "Resultado Financeiro" não equivale ao termo "Déficit/Superávit Financeiro".

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R\$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2018 (I)	8.882.536,58
Resultado Financeiro de 2019 (II)	-3.331.787,65
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2019 (III) = (I+II)	5.550.748,93
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2019 (BP) (IV)	5.550.748,93
Diferenças (III-IV)	0,0

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2019 X Balanço Patrimonial de 2019

Nota: O "Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa" contempla os saldos finais da conta contábil nº 1.1.3.8.2.32.01.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS => CONTA ÚNICA - CAPACIDADE FINANCEIRA, essa conta representa o direito do órgão perante a conta única do Tesouro Estadual.

Os quadros demonstram que no exercício de 2019 os ingressos totalizaram R\$ 1.484.658.705,43, enquanto os dispêndios somaram R\$ 1.487.990.493,08, demonstrando um resultado financeiro negativo de R\$ 3.331.787,65 no ano. Esse resultado financeiro está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que apresenta no final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de R\$ 5.550.748,93 (incluindo o direito à disponibilidade existente perante a Conta Única do Tesouro Estadual no valor de R\$ 900.818,07).

Considerando o resultado orçamentário apresentado no BF (Receitas + Transferências Intragovernamentais Recebidas (-) Transferências Intragovernamentais concedidas (-) Despesas orçamentárias), constata-se um superávit de R\$ 1.465.127,95, valor este em conformidade com a análise já apresentada para o Balanço Orçamentário (tópico 5.1.3.).

Registra-se que o impacto negativo nas disponibilidades no valor de R\$ 3.331.787,65 ao final de 2019 deve-se, sobretudo, ao saldo negativo dos recebimentos e pagamentos extraordinários (valores de terceiros e movimentação de Restos a Pagar) no valor de R\$ 4.796.915,60 (R\$ 677.487.375,55 – R\$ 682.284.291,15).



O resultado financeiro negativo de R\$ 3.331.787,65 também está demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício (pags. 3-4 do Doc. nº 143562/2020).

4.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados

O quadro abaixo apresenta a movimentação dos Restos a Pagar da SEFAZ-MT no exercício de 2019.

Resumo da movimentação dos Restos a Pagar – 2019 – SEFAZ-MT

Descrições	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados	Totais (R\$)
Saldos de exercícios anteriores a 2019 (I)	78.114.930,02	12.706.423,74	90.821.353,76
Cancelamentos em 2019 (II)	5.697,35	2.743.410,01	2.749.107,36
Pagamentos em 2019 (III)	70.141.090,10	9.539.771,61	79.680.861,71
Saldo antes das Inscrições de 2019 (IV) = (I-II-III)	7.968.142,57	423.242,12	8.391.384,69
Inscritos em 2019 (V)	57.725.344,79	16.527.296,96	74.252.641,75
Saldo p/ execução em 2020 (VI) =(IV+V)	65.693.487,36	16.950.539,08	82.644.026,44

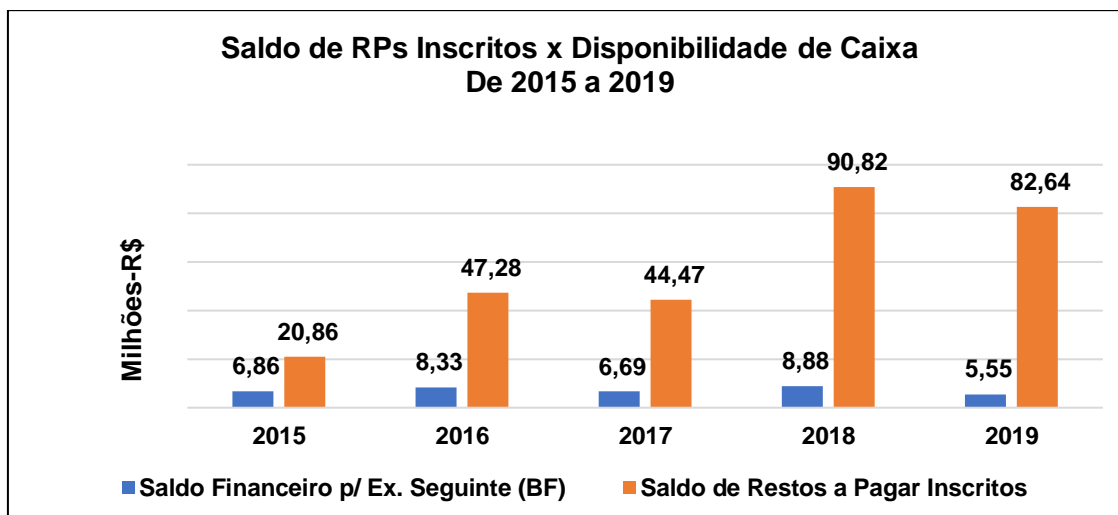
Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro de 2019; Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2019.

A partir do que evidenciado no resumo, de 2018 para 2019 o saldo dos Restos a Pagar inscritos apresentou um decréscimo de 9,00%. Em 2019, considerados os cancelamentos, foram pagos 90,47% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, sendo transferido um saldo de R\$ 8.391.384,69 para o exercício de 2020. No exercício de 2019 foram inscritos Restos a Pagar no total de R\$ 74.252.641,75, que somado ao saldo de exercícios anteriores, perfaz o total de R\$ 82.644.026,44 para liquidação/pagamento em 2020.

O valor total dos Restos a Pagar inscritos em 2019 representa 12,49% do total da despesa empenhada no exercício (R\$ 594.641.117,56), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um) real empenhado pouco mais de R\$ 0,12 (doze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.



O gráfico seguinte apresenta a evolução/comparação do saldo final dos Restos a Pagar em cada exercício, de 2015 a 2019, em confronto com a respectiva Disponibilidade de Caixa evidenciada no BF, em valores correntes.



Fonte: Balanços Financeiros e Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, de 2015 a 2019, extraídos do FIPLAN em 18/08/2020.

Das informações do gráfico depreende-se que, de 2015 a 2019, os saldos de Restos a Pagar inscritos apresentam crescimento constante, aumentando 296,13% no período, e redução de 9,00% de 2018 para 2019. Ao final do exercício de 2019 observa-se que a Disponibilidade de Caixa (BF) representa apenas 6,72% do total de RPs inscritos até o exercício, ou seja, existe uma insuficiência financeira R\$ 77,09 milhões para honrar essas obrigações, sem considerar outros passivos financeiros.

4.1.5. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais da SEFAZ-MT, de 2019, foram publicadas no D.O. n° 27698 de 26/02/2020.

A partir da publicação dessas Demonstrações Contábeis apresenta-se o resumo da posição patrimonial da SEFAZ-MT em 2019.



Resumo da Posição Patrimonial da SEFAZ-MT - 2019

Ativos		Passivos e Patrimônio Líquido (PL)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Ativo Circulante (I)	10.303.756,25	Passivo Circulante	229.740.419,00
Caixa e Equiv. De Caixa	4.649.930,86	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	43.147.198,66
Créditos a Curto Prazo	5.317.569,30	Fornecedores e Contas a Pagar	29.755.679,29
Estoques	336.256,09	Provisões	142.889.458,81
Ativo Não Circulante (II)	100.327.094,4	Demais obrigações	13.948.082,24
Imobilizado	93.654.735,84	Passivo Não Circulante	633.984,00
Intangível	6.672.358,56	Provisões	633.984,00
Total dos Ativos (III) = (I+II)	110.630.850,65	Patrimônio Líquido	-119.743.552,35
		Resultados Acumulados	-119.743.552,35
		Total dos Passivos e PL (IV) = (I+II+III)	110.630.850,65

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT (adaptado).

Nota: Conforme detalhamento contábil evidenciado no FIP 2015 – Balancete Mensal de Verificação de Dez/2019, constata-se que o saldo final da conta contábil nº 1.1.3.8.2.32.01.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS => CONTA ÚNICA - CAPACIDADE FINANCEIRA no valor de R\$ 900.818,07 integra o subgrupo Créditos a Curto Prazo, contudo, no Balanço Financeiro foi considerado como Caixa e Equivalente de Caixa.

4.1.5.1. Resultado Patrimonial

Na análise conjunta do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da SEFAZ-MT, de 2019, foi constatada a ocorrência de um Resultado Patrimonial positivo de R\$ 1.341.449,06 no exercício. O quadro abaixo demonstra a variação do Patrimônio Líquido (PL) do órgão.

Variação do Patrimônio Líquido da SEFAZ-MT no exercício de 2019

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido de 2018 (BP) (I)	-124.390.757,47
Patrimônio Líquido de 2019 (BP) (II)	-119.743.552,35
Variação do PL (III) = (I-II)	-4.647.205,12
Resultado Patrimonial de 2019 (DVP) (IV)	1.341.449,06
Ajustes de Exercícios Anteriores líquidos promovidos em 2019 (V)	3.305.756,06
Diferenças (VI) = (III+IV+V)	0,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de 2019; Balanço Patrimonial (BP) de 2019; e, FIP 2015 – Balancete Mensal de Verificação de Dez/2019.

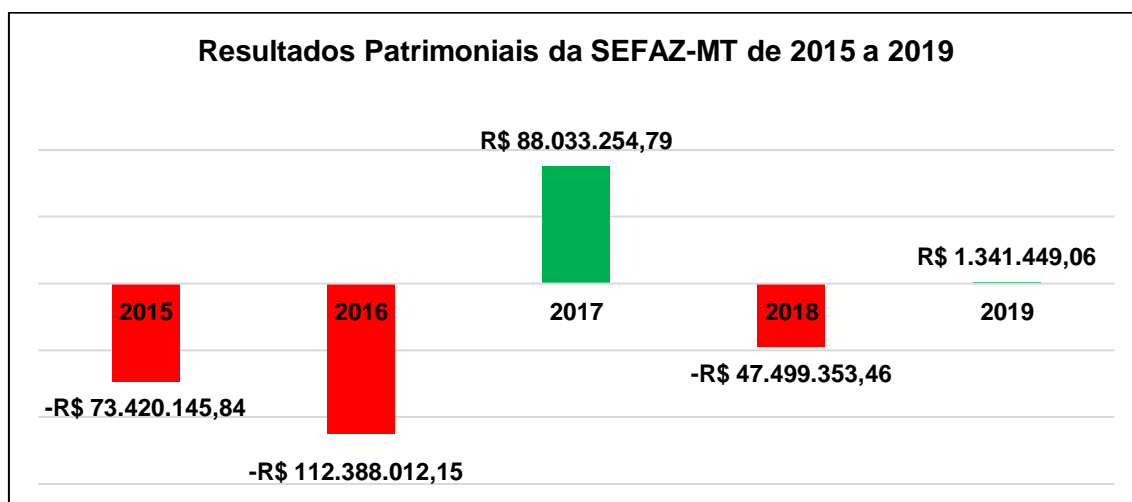


O quadro a seguir evidencia o detalhamento dos Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2019.

Débito/ Crédito	Descrição C/ Contábil	Histórico	Valores R\$
Débito	12311017000- Equip. Proc. Automático de Dados	Incorporação de Bens Móveis adquiridos em 2018.	1.894.336,00
Crédito	12381010000- Depreciação Acum. – Bens Móveis	Registro de Depreciações de Equip. Proc. Dados ref. 2018.	31.054,10
Débito	12411010000- Softwares/Aquisição	Incorporação de Bens Intangíveis adquiridos em 2018.	1.442.474,16
Débito	23711030100- Ajustes de Exercícios Anteriores	Ajuste por registro de depreciações de 2018.	31.054,10
Crédito	23711030100- Ajustes de Exercícios Anteriores	Ajuste por incorporação de bens de 2018.	3.336.810,16

Fonte: Notas de Lançamentos Automáticos – NLA, extraídas do FIPLAN em 19/08/2020

O gráfico seguinte apresenta a comparação dos Resultados Patrimoniais da SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.



Fonte: Demonstrações de Variações Patrimoniais dos exercícios de 2014 a 2018, extraídos do FIPLAN em 23/07/2019.

No que refere ao Resultado Patrimonial positivo do exercício de 2019 no valor de R\$ 1.341.449,06, constata-se que foi provocado, sobretudo, pela apropriação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) que refletiram e se vincularam diretamente com o superávit orçamentário registrado no exercício.



4.1.5.2. Bens Móveis

No quadro principal do BP da SEFAZ-MT (Ativo => Ativo Circulante) é evidenciado o valor de R\$ 336.256,09, que se refere ao saldo dos estoques de materiais de consumo ao término do exercício de 2019. No documento nº 194825/2020 acostado a este processo eletrônico de contas de gestão é apresentada declaração subscrita pela Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo da SEFAZ-MT⁴, na qual a comissão atesta que, conforme inventário procedido no almoxarifado da Secretaria, o saldo monetário dos bens de consumo em estoque, em 31/12/2019, corresponde ao valor demonstrado no BP.

De acordo com o resumo apresentado no tópico 4.1.5., o Ativo Não-Circulante do BP, no valor total de R\$ 100.327.094,40, é composto por Bens Imobilizados e de Intangíveis, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Composição do Imobilizado e do Intangível da SEFAZ-MT – 2019

Descrições	2019 (R\$)	2018 (R\$)	% 19/18
Imobilizado (I)	93.654.735,84	95.595.322,80	-2,03%
Bens Móveis	55.869.221,60	53.704.514,53	4,03%
(-) Depreciação Acumulada	-26.947.388,10	-18.792.897,38	43,39%
Bens Imóveis	65.106.309,74	65.106.309,74	0,00%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-373.407,40	-4.422.604,09	-91,56%
Intangível (II)	6.672.358,56	5.229.884,40	27,58%
Softwares	6.672.358,56	5.229.884,40	27,58%
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	0,00%
Totais (I+II)	100.327.094,4	100.825.207,2	-0,49%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 24/08/2020

Observa-se que, 2018 para 2019, as variações mais expressivas ocorreram nas Depreciação de Bens Móveis (+43,39%) e Depreciação de Bens Imóveis (-91,56%), isso se deveu a um ajuste de R\$ 4.136.904,29 realizado com contrapartida em ambas as contas de depreciação, devido a lançamentos

⁴ Portaria nº 024/2019/SAAF-SEFAZ, D. O. nº 27469 de 25/03/2019, que Constitui a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo (almoxarifado) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.



indevidos realizados no exercício de 2013 (depreciações de bens imóveis foram registradas na conta de depreciações de bens móveis).

Considerando-se as informações obtidas nas Demonstrações Contábeis apresentadas/publicadas pela SEFAZ-MT e por consultas realizadas junto ao Sistema FIPLAN, evidencia-se o seguinte resumo da movimentação/composição do acervo de bens móveis da Secretaria no exercício de 2019.

Movimentação Contábil de Bens Móveis – SEFAZ-MT – 2019 – R\$

Descrições	Saldo em 31/12/2018	Incorporações	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Bens Móveis (Balanço Patrimonial) (A)	53.704.514,53	5.811.587,49	3.646.880,42	55.869.221,60
Bens Móveis (Relatório de Inventário) (B)	0,00	0,00	0,00	54.673.652,00
Diferenças (C) = (A-B)	0,00	0,00	0,00	1.195.569,60

Fonte: Balancete Mensal de Verificação – FIP 2015 e Notas de Lançamentos Automáticas – NLA diversas, extraídos do FIPLAN em 24/08/2020; Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT de 2019; e, documento denominado Justificativa do Inventário Físico de Bens Móveis permanente, Doc. 194826/2020.

O quadro anterior demonstra a existência de uma diferença de R\$ 1.195.569,60 entre o total de Bens Móveis evidenciado no Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT de 2019 e o total monetário inventariado/declarado pela “Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso”⁵. Assim, resta evidenciado que o Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT de 2019 apresenta valor de ativos (Bens Móveis) “superavaliado por quantidade monetária” em R\$ 1.195.569,50, fragilizando a integridade da referida Demonstração Contábil e tornando-a inconsistente com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis realizado pela Comissão.

Registra-se que na análise das Contas Anuais de Gestão da SEFAZ-MT do exercício de 2018 (processo TCE-MT n° 10.845-6/2019) também foi verificada a inconsistência/insubsistência de bens evidenciados no Balanço Patrimonial da

⁵ PORTARIA N° 030/2019/SAAF/SEFAZ/MT de 10/04/2019; justificativa apresentada no Doc. TCE-MT n° 194826/2020 acostado a estes autos digitais.



SEFAZ-MT com o respectivo Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis em R\$ 643.219,99. No julgamento das referidas contas anuais, cuja publicação do Acórdão nº 11/2020 ocorreu em 04/03/2020, o Conselheiro Relator do feito determinou ao Secretário de Estado Fazenda que:

instaure procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa à insubsistência física de bens móveis do acervo patrimonial da SEFAZ-MT no valor de R\$ 643.219,99. Prazo de implementação: Imediato;

Portanto, constata-se que há reincidência na SEFAZ-MT quanto a não regularização do seu Inventário de Bens Móveis e na incorreta e inconsistente evidenciação desses bens no Balanço Patrimonial.

Nesse contexto, é importante salientar que os registros contábeis, e as respectivas Demonstrações Contábeis deles derivadas, devem guardar exata correlação com a real existência física dos bens ativados, conforme dispõe os artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Em face da constatação da referida diferença entre o Balanço Patrimonial e o Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis, aponta-se o seguinte Achado:



Achado nº 1. – Divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o valor dos Bens Móveis componente do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

Responsável:

Sr. Valter Moreira Venega da Silva – Coordenador Contábil da Unidade Orçamentária nº 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, período: 15/02 a 31/12/2019.

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Elaborar e publicizar o Balanço Patrimonial de 2019 sem promover lançamentos contábeis de ajustes na conta contábil “Bens Móveis”, ou evidenciar a divergência em nota explicativa ou relatório próprio, quando deveria ter compatibilizado/criticado o saldo da conta com aquele levantado por meio do Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis, em observância às regras contábeis que tratam do reconhecimento e evidenciação dos respectivos bens e as atribuições previstas nas disposições elencadas nos incisos do artigo 64 do Decreto Estadual nº 182/2019.	Ao elaborar e publicizar o Balanço Patrimonial de 2019, sem promover lançamentos contábeis de ajustes na conta contábil “Bens Móveis”, ou evidenciar a divergência em nota explicativa, o responsável deixou de reconhecer uma divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o saldo da referida conta contábil e o que foi declarado no Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis levantado pelo órgão, o que fragiliza a integridade da Informação e da Demonstração Contábil, tornando-as inconsistentes. É necessário que o saldo monetário total dos Bens Móveis evidenciados na Contabilidade reflita o valor da real existência física dos bens inventariados, conforme prescrevem os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as disposições do MCASP.	É razoável afirmar que é possível exigir-se do responsável, Coordenador Contábil da SEFAZ-MT, que tivesse a consciência de que deveria, em face do valor apresentado em Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis levantado por Comissão formalmente constituída, promover a conciliação, a crítica e os ajustes contábeis necessários para adequação dos valores registrado na Contabilidade àqueles demonstrados no Inventário, ou evidenciar a divergência em nota explicativa, em cumprimento da legislação vigente.

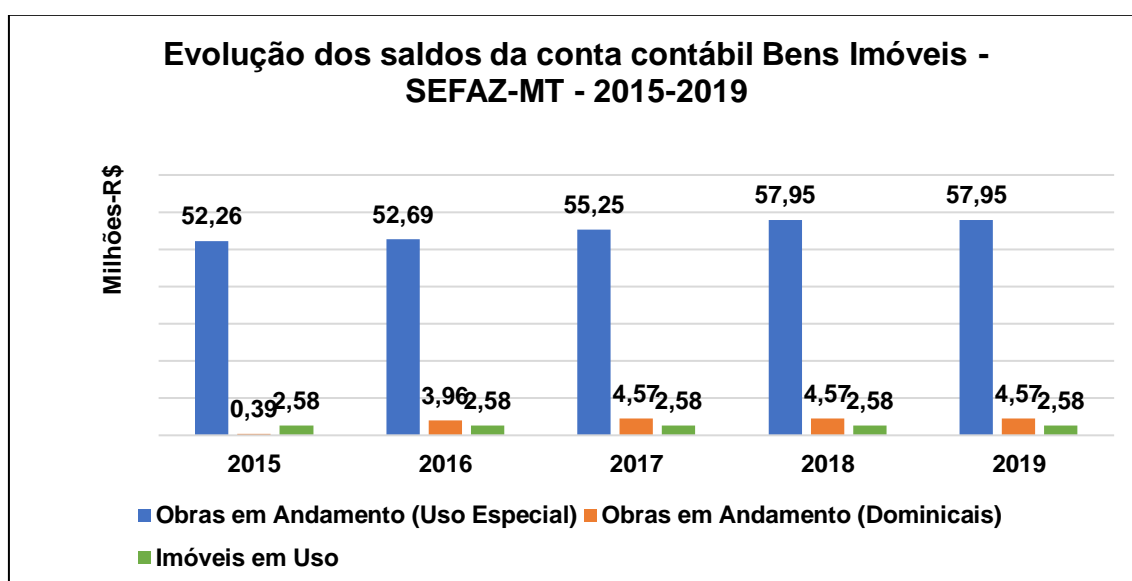


Em função desse achado, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso a adoção da seguinte providência:

Determine a instauração de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa à insubsistência física de Bens Móveis do acervo patrimonial da SEFAZ-MT no valor de R\$ 1.195.569,60, conforme divergências constatadas entre os registros contábeis do órgão e o seu inventário físico-financeiro de bens móveis do exercício de 2019.

4.1.5.3. Bens Imóveis

No final do exercício financeiro de 2019, conforme o demonstrado no seu Balanço Patrimonial, a SEFAZ-MT possuía na conta contábil Bens Imóveis o valor acumulado de R\$ 65.106.309,74, registrado em subcontas de “Obras em Andamento” e “Bens em Uso”. No exercício, não foram realizadas incorporações ou baixas contábeis de Bens Imóveis, conforme demonstrado no gráfico seguinte.



Fonte: Balancete Mensal de Verificação – FIP 2015 dos exercícios de 2015-2019, extraído do FIPLAN em 24/08/2020; Contas Contábeis: 1.2.3.2.1.01.01.00 obras em andamento bens de usos, 1.2.3.2.1.02.01.00 obras em andamento de bens dominicais e 1.2.3.2.1.02.02.99 aquisição de imóveis - saldo do exercício.



De acordo com as informações apresentadas no gráfico, constata-se que o valor total de “Obras em Andamento – Uso Especial e Dominicais” ao final do exercício de 2019 é elevadíssimo (R\$ 62.524.394,69, que representa 66,76% do total do Ativo Imobilizado), resultado do acúmulo de lançamentos realizados em diversos exercícios sem o devido controle. Isso permite concluir que as obras são acabadas e não são incorporadas à respectiva conta de Bens Imóveis em Uso, inexistindo, assim, um controle adequado das obras concluídas e da sua evidenciação qualitativa na Contabilidade do órgão.

É importante salientar que a conta contábil “Obras em Andamento” tem a função de registrar todos os gastos relativos à fase da construção de determinada obra (materiais, mão de obra e respectivos encargos e outros custos diretos e indiretos) que, ao término, comporá os “Bens Imóveis em Uso” da entidade contábil. Concluída a obra, o custo correspondente, registrado na conta “Obras em Andamento”, deve ser transferido para uma conta definitiva do Ativo Não-Circulante, quando, em regra, começará a gerar benefícios econômicos ou oferecer potenciais de serviços e poderá ser depreciado. Assim, a conta “Obras em Andamento” tem caráter intrínseco de transitoriedade.

Neste sentido, cita-se a seguinte definição apresentada para “Bens Imóveis em Andamento” constante do Manual de Contabilidade Pública – MCASP, 8ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN por meio da Portaria STN nº 877/2018, pag. 168:

Bens imóveis em andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

Portanto, independentemente do elevadíssimo valor registrado contabilmente como “Obras em Andamento” (aspecto quantitativo), o acúmulo recorrente nestas contas evidencia fragilidade da informação contábil quanto às suas características qualitativas. Neste sentido, é oportuno cita o MCASP, 8ª edição, pag. 22:



O objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

As características qualitativas são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. São elas: a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade. (grifou-se)

Registra-se que os “Bens Imóveis em Uso” da SEFAZ-MT somaram, ao final de 2019, o total de R\$ 2.581.915,05, valor que se encontra inalterado, no mínimo, desde o exercício de 2014.

No que tange às depreciações dos Bens Imóveis, é importante transcrever a seguinte constatação evidenciada no Relatório Preliminar das contas de gestão do exercício de 2018 (processo TCE-MT nº 10.845-6/2019):

O saldo da conta “Depreciação Acumulada – Bens Imóveis” apresenta, em 2018, o valor de R\$ 4.422.604,09. Esse valor evidencia importante inconsistência contábil, tendo em vista que a depreciação deve ser apropriada apenas para os bens imóveis ativados (bens imóveis acabados que geram benefícios econômicos ou potenciais de serviços), os quais, como foi verificado, somam apenas R\$ 2.581.915,05, valor inferior, portanto, ao total da depreciação registrada no BP. O valor da depreciação acumulada não pode exceder ao valor dos ativos depreciados.

No exercício de 2019, a SEFAZ-MT buscou corrigir a referida constatação, realizando um ajuste de R\$ 4.136.904,29 na conta contábil Depreciação Acumulada – Bens Imóveis (1.2.3.8.1.01.00.00) contra a conta Depreciação Acumulada – Bens Móveis (1.2.3.8.1.02.00.00), o histórico dos lançamentos contábeis de ajuste explicam que: no exercício de 2013, depreciações de bens móveis foram indevidamente contabilizadas como de imóveis. Assim, ao final de 2019 o saldo da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis somou R\$ 373.407,40, ou seja, o equivalente a 14,46% do valor registrado para Bens Imóveis em Uso.



Noutra banda, registra-se que, conforme o Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis do Exercício de 2019⁶ elaborado pela Comissão de inventário de Bens Imóveis da SEFAZ-MT (designação por meio da Portaria n° 064/2019/SAAF-SEFAZ, D. O. n° 27553, de 25/07/2019), os registros e as Demonstrações Contábeis da SEFAZ-MT não encontram suporte nas informações inventariadas, sendo observadas divergências bastante significativas, não só no aspecto quantitativo como também no aspecto qualitativo dos bens.

Conforme o inventário produzido pela referida Comissão, os bens imóveis da SEFAZ-MT, ao final do exercício de 2019, resumiam-se na posição demonstrada na figura abaixo colacionada.

ITEM	TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Imóveis próprios edificadas em uso	22	16.037.137,06	
2	Imóveis próprios edificadas sem utilização	04	239.109,10	
3	Imóveis próprios não edificadas em uso	0	0,00	
4	Imóveis próprios não edificadas sem utilização	05	528.691,86	
5	Imóveis próprios invadidos	02	17.990,80	
6	Imóveis próprios utilizados por terceiros com autorização	04	360.768,38	17.183.697,20
7	Imóveis de terceiros locados	12	1.375.511,47	
8	Imóveis de terceiros utilizados gratuitamente (com termo de autorização de uso)	18	2.037.221,78	3.412.733,25
9	Imóveis a regularizar(pesquisa de titularidade)	05	13.184,10	13.184,10
	TOTAL	72	20.609.614,55	20.609.614,55

Fonte: Relatório do Inventário Anual de Bens Imóveis do Exercício de 2019 – SEFAZ-MT, Documento n° 194827/2020, anexado ao processo TCE-MT n° 31.698-9/2019.

Em que pese a figura acima evidenciar incorretamente alguns bens que não devem constar do Imobilizado da SEFAZ-MT (bens imóveis locados, por exemplo), informa que não existem bens imóveis classificados como “Obras em Andamento”, bem como que os valores históricos dos bens inventariados ainda estão a valores históricos, não estando avaliados a valor justo.

⁶ Documento n° 162283/2019, anexado ao processo TCE-MT n° 10.845-6/2019.



No Relatório do Inventário Anual de Bens Imóveis do Exercício de 2019 – SEFAZ-MT (Doc. 194827/2020) a Comissão Inventariante relata algumas ações realizadas pela busca do saneamento e regularização dos bens imóveis do órgão, tais como: mapeamento e identificação de bens; devoluções/transferências de imóveis não utilizados para outros órgãos do Estado; Regularizações cartorárias e dominiais. No relatório, a Comissão admite que os bens inventariados não estão avaliados a valor justo.

A partir dos fatos apresentados sobre a situação patrimonial dos bens imóveis da SEFAZ-MT em 31/12/2019 (Balanço Patrimonial e Inventário Físico-Financeiro), pode-se tecer as seguintes conclusões:

- a) A SEFAZ-MT não concluiu os processos de “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)” dentro do prazo máximo estipulado pela Portaria STN nº 548/2015⁷ e Portaria nº 066/GSF/SEFAZ-MT/2017 para finalização do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP de bens móveis e imóveis, qual seja: até 01/01/2019.
- b) Mesmo considerando-se valores não avaliados (valor justo⁸), o valor dos bens imóveis próprios da SEFAZ-MT constantes no Inventário Físico-Financeiro soma R\$ 17.183.697,20, muito dispare daquele evidenciado no Balanço Patrimonial do órgão, de R\$ 65.106.309,74.
- c) A análise das contas contábeis que registram “Obras em Andamento”, que acumulam o valor de R\$ 62.524.394,69 desde 2014,

⁷ Portaria STN nº 548/2015, dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

⁸ É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (MCASP 8ª edição, pg.169).



permite concluir que as obras acabadas não foram incorporadas à respectiva conta de Bens Imóveis em Uso, inexistindo, assim, um controle adequado das obras concluídas e da sua evidenciação qualitativa na Contabilidade do órgão. No Inventário Físico-Financeiro de 2019 não são apresentados imóveis em andamento, portanto, os registros contábeis não acompanham as finalizações das obras.

Ademais, não foram elaboradas e divulgadas notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto dos bens móveis e imóveis; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP, 8ª edição.

Assim, observa-se que a Contabilidade da SEFAZ-MT não evidencia informações compatíveis com aquelas constantes do inventário físico-financeiro dos bens imóveis da entidade contábil, tanto no aspecto quantitativo como também no aspecto qualitativo, contrariando os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64; as orientações do MCASP, 8ª edição; e, a Portaria STN nº 548/2015.

A partir das evidências acima apresentadas acerca da posição dos Bens Imóveis da SEFAZ-MT em 2019, conclui-se pela ocorrência dos seguintes achados:

Achado nº 2. Registro incorreto da posição patrimonial de bens imóveis no Balanço Patrimonial de 2019, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição, e na Portaria STN nº 548/2015.



Responsável:

Sr. Valter Moreira Venega da Silva – Coordenador Contábil da Unidade Orçamentária nº 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, período: 15/02 a 31/12/2019.

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Elaborar e publicizar o Balanço Patrimonial de 2019 sem promover a conciliação dos saldos evidenciados nas contas contábeis “Obras em Andamento” e “Bens em Uso”, quando deveria tê-los compatibilizados, criticados e/ou os ajustados com as informações levantadas por meio do Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis, em observância às regras contábeis que tratam da representação fidedigna dos elementos que integram o patrimônio e, conforme as atribuições previstas nas disposições elencadas nos incisos do artigo 64 do Decreto Estadual nº 182/2019.	Ao elaborar e publicizar o Balanço Patrimonial de 2019, sem promover a conciliação dos saldos evidenciados nas contas contábeis “Obras em Andamento” e “Bens em Uso”, o responsável permitiu a evidenciação incorreta da posição patrimonial de bens imóveis do órgão, o que compromete a integridade da referida Demonstração Contábil, tornando-a inconsistente. É necessário que o saldo monetário de Bens Imóveis evidenciado no Balanço Patrimonial reflita a real existência física dos bens inventariados, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, conforme prescrevem os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as orientações do MCASP, 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 877/2018.	É razoável afirmar que é possível exigir-se do responsável, Coordenador Contábil da SEFAZ-MT, que tivesse a consciência de que deveria, em face das informações quantitativas e qualitativas apresentadas em Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis levantado por Comissão formalmente constituída no âmbito da SEFAZ-MT, promover a conciliação, a crítica e os ajustes contábeis necessários para adequação das informações contábeis àquelas constantes do Inventário, em cumprimento da legislação vigente.

Achado nº 3. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria nº 066/GSF/SEFAZ-MT/2017 .



Responsável: Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01 a 31/12/2019

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Não exercer adequadamente a orientação, coordenação e supervisão das atividades vinculadas à gestão do patrimônio da SEFAZ-MT quanto ao cumprimento das obrigações impostas pelas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria n.º 066/GSF/SEFAZ-MT/2017, quando deveria planejar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a área de competência em observância as disposições definidas nos artigos 3º c/c 21 da Lei Complementar Estadual n.º 612/2019, e inciso X do art. 13 do Decreto Estadual n.º 182/2019.	A ausência de adequada orientação, coordenação e supervisão das atividades de gestão do patrimônio da SEFAZ-MT resultou na não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; e, reavaliação e redução ao valor recuperável. Isso contrariou as disposições e os prazos fixados nas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria n.º 066/GSF/SEFAZ-MT/2017. Em consequência, o inventário físico-financeiro de bens imóveis da SEFAZ-MT, em 2019, não está completo e atualizado conforme exige a legislação emanada da STN.	É razoável exigir do Secretário de Estado de Fazenda que tivesse orientado e supervisionado a gestão patrimonial da SEFAZ-MT, no sentido de alcançar a implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; e, reavaliação e redução ao valor recuperável até o final do exercício de 2019, buscando cumprir as as disposições e os prazos fixados nas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria n.º 066/GSF/SEFAZ-MT/2017. Pode-se afirmar que o Secretário tinha a consciência de que deveria ter tomado todas as medidas necessárias e suficientes para a finalização do PIPCP de bens imóveis na forma e no prazo fixado pela STN e pela própria SEFAZ-MT, tendo em vista, inclusive, que houve recomendação do TCE/MT no Parecer Prévio n.º 09/2019 – TP, e processo TCE-MT n.º 10.845-6/2019, alertando-o quanto à exigência legal.

No que se refere a este último achado, é pertinente salientar que no Relatório Técnico Preliminar das contas anuais de gestão da SEFAZ-MT de 2018 (processo TCE-MT n.º 10.845-6/2019), cuja citação ao Secretário de Estado de Fazenda ocorreu em 11/09/2019, foi emitida a seguinte sugestão de Determinação ao Conselheiro Relator do feito:



8.2. DETERMINAR ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso que:

(...)

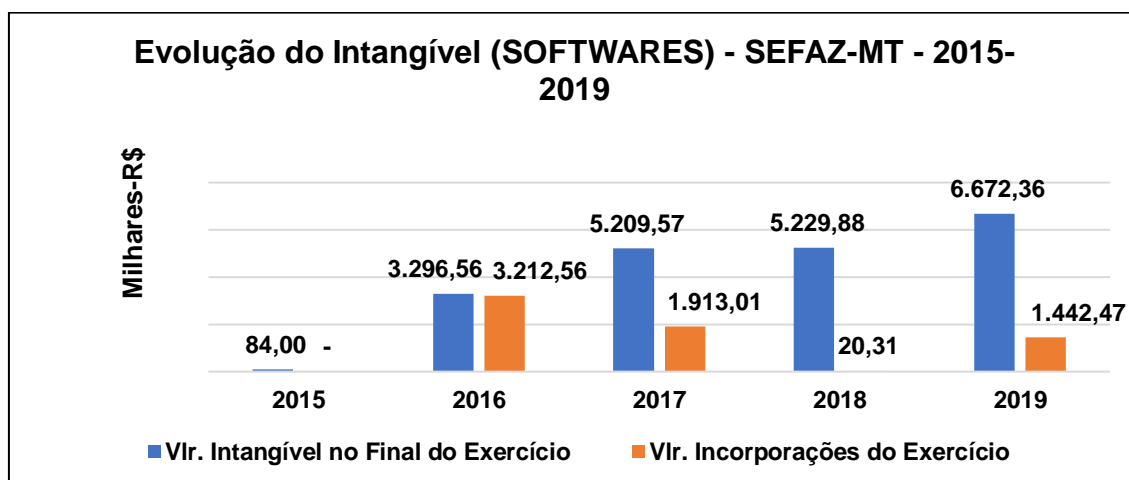
b) Faça determinação aos responsáveis da Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado e da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da SEFAZ-MT que ultimem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, as respectivas depreciações, amortizações ou exaustões, reavaliações e reduções ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos lançamentos contábeis, conforme os prazos-limite constantes da Portaria STN nº 548/2015.

Prazo de implementação: até o levantamento das Demonstrações Contábeis do exercício de 2019.

Registra-se que essa proposta de Determinação foi confirmada/ratificada por meio do Acórdão nº 11/2020-TP, observa-se, também, que Recomendação semelhante consta do Parecer Prévio nº 9/2019 – TP, de 6 de agosto de 2019, que apreciou as Contas de Governo de Mato Grosso do exercício de 2018.

4.1.5.4. Intangível

O Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT de 2019 apresenta um Intangível no total de R\$ 6.672.358,56. Este valor está integralmente demonstrado na conta contábil de título: “SOFTWARE – AQUISIÇÃO”. O gráfico seguinte evidencia a evolução do Intangível da SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Balancete Mensal de Verificação – FIP 215, extraído do FIPLAN em 20/08/2020; Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT de 2019.



Do gráfico, constata-se que desde o ano de 2015 estão sendo ativadas despesas com a aquisição/desenvolvimento de Softwares na SEFAZ-MT, sendo apresentado um saldo acumulado na respectiva conta contábil de R\$ 6.672.358,56 ao final de 2018.

As incorporações do exercício de 2019, no valor de R\$ 1.442.474,16, não se referem a aquisições/custos de novos Softwares, mas a ajustes realizados contra a conta contábil Ajustes de Exercícios Anteriores, considerando que várias incorporações do exercício de 2018 foram classificadas diretamente no Resultado do exercício.

Constata-se que não estão sendo contabilizadas as amortizações anuais para este tipo de ativo, no entanto, conforme a Portaria STN nº 548/2015 o prazo final para a finalização do PIPCP do Intangível encerra em 01/01/2020. Neste sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso a adoção da seguinte providência:

Determine aos responsáveis dos setores administrativos de Patrimônio e de Contabilidade que ultimem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos lançamentos contábeis, conforme os prazos-limite constantes da Portaria STN nº 548/2015.

4.1.5.5. Resultado Financeiro e Patrimonial (Aspectos Orçamentários)

A integração entre os aspectos patrimonial e orçamentário é realizada por meio de procedimentos de mensuração, classificação contábil e evidenciação de quadros auxiliares que complementar as informações do BP, conforme normas e orientações constantes do MCASP, 8ª edição, e da IPC – 04.



Os quadros auxiliares do BP são: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; Quadro das Contas de Compensação; e, Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Abaixo são demonstradas as informações constantes dos Quadros Auxiliares (anexos) do BP da SEFAZ-MT de 2019.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes SEFAZ-MT – R\$

Financeiro	2019	2018	% (19/18)
Ativo Financeiro	9.186.088,99	13.122.998,70	-30,00%
(-) Passivo Financeiro	-83.427.187,81	-91.537.295,31	-8,86%
Resultado Financeiro (Déficit) (I)	-74.241.098,82	-78.414.296,61	-5,32%
Permanente			
Ativo Permanente	101.444.761,66	102.116.092,67	-0,66%
(-) Passivo Permanente	-163.413.909,15	-160.798.977,27	1,63%
Resultado Permanente (II)	-61.969.147,49	-58.682.884,6	5,60%
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	-136.210.246,31	-137.097.181,21	-0,65%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2019 (Adaptado) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64.

Nota: No Passivo Financeiro está incluído o valor dos Restos a Pagar Não Processados Inscritos, que representam passivos financeiros, mas não passivos patrimoniais, logo, não estão inclusos no Quadro Principal do BP.

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo do BP levantado pela SEFAZ-MT em 2019, foi elaborado sob Aspectos Orçamentários e demonstra um Resultado Financeiro deficitário de R\$ 74.241.098,82, correspondendo à conclusão de que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há aproximadamente R\$ 0,11 (onze centavos) de disponibilidades financeiras (Ativos Financeiros) para honrá-los.

O quadro demonstra um Saldo Patrimonial negativo de R\$ 136.210.246,31 no exercício de 2019, evidenciando um decréscimo de 0,65% em relação ao saldo de 2018.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apresentado abaixo demonstra o detalhamento do déficit financeiro apurado de R\$ 74.241.098,82, por fontes/destinações de recursos.



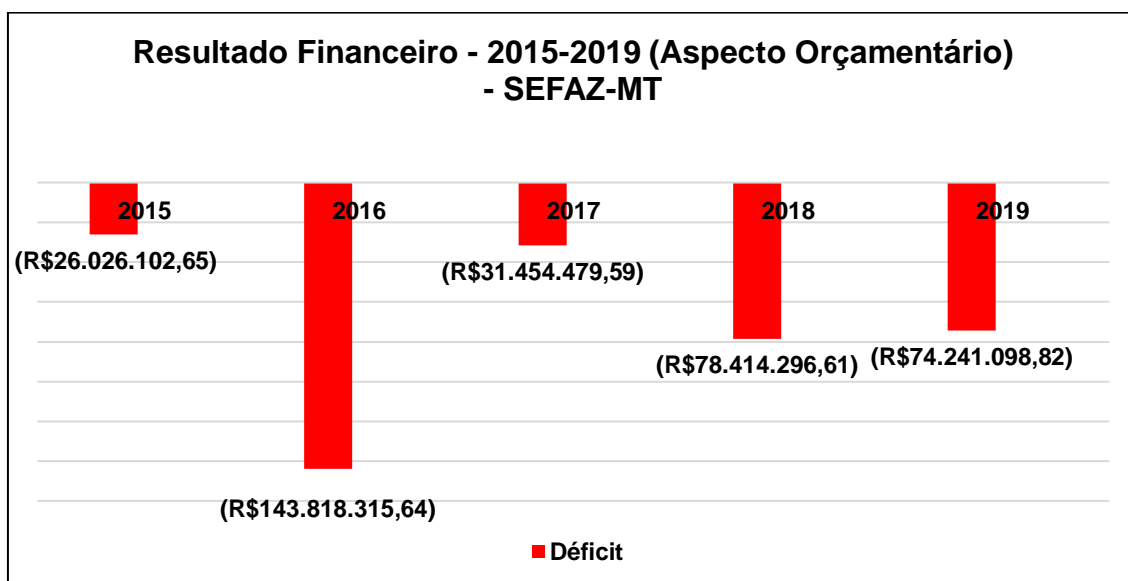
Quadro do Superávit/(-)Déficit Financeiro – SEFAZ-MT R\$

FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2019	2018	% (19/18)
100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro	-28.473.967,90	-53.255.911,58	-46,53%
240/640 – Recursos Próprios	-11.910.320,21	-11.534.715,84	3,26%
151/351 – Rec. de Operações de Crédito	657.628,97	492.504,08	33,53%
196/396 – Rec. de Fundos Especiais	-34.476.656,72	-14.078.390,31	144,89%
888 – Recursos Extra-orçamentários	-37.782,96	-37.782,96	0,00%
Total das Fontes de Recursos	-74.241.098,82	-78.414.296,61	-5,32%

Fonte: Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT – 2019

Do Quadro chama a atenção o déficit verificado nas fontes/destinações 100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro, de R\$ 28.473.967,90, evidenciando que a SEFAZ-MT não dispõe de “capacidade financeira” ordinária suficiente para honrar as obrigações assumidas por conta dessas fontes. Observa-se ainda, que a redução verificada no déficit das fontes 100/300 (46,53%), de 2018 para 2019, foi quase que totalmente compensada pela expressiva elevação do déficit registrado nas fontes 196/396 (144,89%)

O gráfico seguinte demonstra a evolução do Resultado Financeiro da SEFAZ-MT nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.



Fonte: Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do BP dos exercícios de 2015-2019, extraído do FIPLAN em 20/08/2020.



O quadro e o gráfico anteriores demonstram que, de 2018 para 2019, houve uma redução do déficit financeiro da ordem de 5,32%.

A partir das informações apresentadas, abaixo é demonstrado um quadro que faz a integração entre o Patrimônio Líquido (BP) e o Saldo Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes).

Integração Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial – 2019 SEFAZ-MT

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido (BP de 2019) (I)	-119.743.552,35
Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (II)	0,00
Saldo de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (exceto Em Liquidação) (III)	16.466.693,96
Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I-II-III)	-136.210.246,31
Saldo Patrimonial – Quadro Ativos e Passivos Financeiros (V)	-136.210.246,31
Diferenças (IV-V)	0,0

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 18/08/2020; e, Balanço Patrimonial de 2019 (Quadro Principal e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros).

Do quadro depreende-se que, quando considerados os saldos e Restos a Pagar Não Processados, o Patrimônio Líquido apurado sob o aspecto patrimonial do BP equivale ao Saldo Patrimonial apurado sob o aspecto orçamentário, que foi negativo em R\$ 136.210.246,31. Isso acontece porque os Restos a Pagar Não Processados, enquanto não liquidados ou “em liquidação”, não se inserem no conceito de Passivo sob o aspecto patrimonial, por isso não compõem o quadro principal do BP.

4.2. Análise Orçamentária, Financeira e das Demonstrações Contábeis do Estado de Mato Grosso

Conforme apresentado no tópico 3.1. deste relatório, além dos atos próprios da sua gestão enquanto unidade orçamentária, a SEFAZ-MT, na qualidade de órgão central de contabilidade e gestora do Orçamento e das finanças do Estado, nos termos do artigo 21 da LCE nº 612/2019, também é a responsável por:



- I - gerir as finanças e a contabilidade pública estadual;
- II - gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual;
- III - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento dos seguintes instrumentos:
 - a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - b) Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - (...)
- V - administrar a dívida pública interna e externa;
- (...)
- IX - exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;
- X - exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão financeira do Estado;
- (...)

Ou seja, a SEFAZ-MT também exerce o papel de gestor da contabilidade pública estadual, sendo responsável por: orientar e coordenar a elaboração das leis do orçamento, formular orientações e exercer a supervisão técnica e controlar as atividades contábeis e financeiras do Estado, e, ainda, realizar a consolidação das contas estaduais e delas prestar contas.

Neste sentido, apresenta-se, a seguir, informações resumidas acerca das finanças e das Demonstrações Contábeis consolidadas do Estado, bem como a evidenciação dos principais atos de gestão realizados no âmbito estadual com a participação direta da instância decisória/executora SEFAZ-MT.

Ressalta-se que esses atos de gestão da Secretaria repercutiram nas Contas Anuais de Governo de 2019 (processo TCE-MT nº 24.337-0/2018), e sob esse aspecto “Governo” foram lá analisados e não sob a ótica de “Gestão”.



4.2.1. Planejamento e Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso

a) Planejamento Orçamentário

O Orçamento Inicial do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019 estimou receitas totais no valor de R\$ 19,220 bilhões e fixou despesas no montante de R\$ 20,906 bilhões. Portanto, houve um déficit orçamentário inicial de R\$ 1,686 bilhões, o que equivale à 8,06% das despesas fixadas, conforme demonstra o quadro abaixo.

LOA-2019

DESCRIÇÕES	VALOR ORÇADO	(%)
Receitas Previstas (I)	R\$ 19.220.615.189,00	91,94%
Despesas Fixadas (II)	R\$ 20.906.516.346,00	100,00%
Déficit Inicial (III) = (I-II)	(R\$ 1.685.901.157,00)	8,06%

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019 (LOA-2019)

Registra-se que tal procedimento fere de morte o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, que estabelece, de forma extremamente simplificada e direta, que as despesas fixadas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro⁹.

O Orçamento deve manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores de receitas e despesas. Desse modo, procura-se consolidar uma salutar política econômico-financeira que produz a igualdade entre valores de receitas e despesas, evitando desta forma déficits espirais, que causam endividamento congênito, isto é, déficit que obriga a constituição de dívidas que, por sua vez, causa déficit¹⁰.

⁹ FEIJÓ, P. H. (2016). O Princípio do Equilíbrio e a Proposta Orçamentária de 2016. Fonte: gestaopublica.com.br: <https://www.gestaopublica.com.br/blog-gestao-publica/o-principio-do-equilibrio-e-a-proposta-orcamentaria-de-2016.html>, acesso em 19/08/2020.

¹⁰ KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 65p.



Assim, ao infringir o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a possibilidade de se aprovar Leis Orçamentárias Anuais em desequilíbrio (deficitárias) subverte toda uma lógica básica de Finanças Públicas: a de que as despesas fixadas para um exercício devem se limitar (cabem) nas receitas para ele estimadas. Caso prevaleça essa lógica reversa (das despesas serem fixadas sem limites nas receitas), as únicas formas de se propiciar o equilíbrio financeiro, nascido do Orçamento deficitário é: com drásticas economias orçamentárias, sacrificando serviços essenciais prestados principalmente pelo Poder Executivo, a exemplo de Saúde e Educação; ou, com a contração de endividamento, dívidas essas que, inevitavelmente, comprometerão os orçamentos dos exercícios sucessivos.

No que concerne à contração de endividamento para cobrir déficits orçamentários, observa-se que os Estados-membros e os municípios, diversamente da União Federal não podem emitir moeda e/ou títulos públicos para cobrir endividamentos de curto prazo, conforme dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Assim, para esses entes federados, a única alternativa ao equilíbrio orçamentário é o endividamento por outras fontes, como exemplos: inadimplência dos créditos de fornecedores (aumento de restos a pagar); atrasos no cumprimento de transferências constitucionais e legais; e, também, atrasos ou escalonamentos dos pagamentos devidos a servidores.

Neste sentido, é bom destacar que no Estado de Mato Grosso, nos últimos anos, foram apresentados sucessivos déficits na execução do Orçamento, que se traduziram em déficits financeiros, cobertos basicamente por sucessivos aumentos dos Restos a Pagar. E isso não mudará simplesmente pelo mero reconhecimento antecipado já na LOA da existência do déficit, é preciso sim, já no processo de elaboração da LOA, haver a adequação dos níveis de despesas fixadas às receitas previstas, aliás, é isso o que preconiza o Princípio Orçamentário do Equilíbrio.

Desse modo, a estimativa da receita deve ser o parâmetro para fixação da despesa, assim, se a previsão da receita para determinado exercício



financeiro for menor que a previsão da despesa, o Orçamento proposto e aprovado deve priorizar despesas até que essas se limitem à receita estimada.

A partir disso, ainda na fase de elaboração da proposta orçamentária, as despesas do Estado de Mato Grosso, inclusive as dos Poderes e Órgãos autônomos, devem se ajustar às receitas previstas já na fase de planejamento (nos termos do artigo 1º, § 1º, c/c artigo 12, § 3º, da LRF), caso contrário, mantidos os mesmos níveis de despesas ou aumentando-as (isso aconteceu no Orçamento-2019) sem as correspondentes receitas, a ocorrência de déficit é inevitável.

Assim, a aludida ocorrência de aprovação de LOA deficitária viola o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, princípio esse consagrado pela doutrina financeira e expresso no artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF.

Em face do exposto, apresenta-se o seguinte achado.

Achado nº 4. Elaboração e propositura de projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 com um desequilíbrio inicial (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, violando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF.

Responsável: Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01 a 31/12/2019

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Não exercer adequadamente a orientação, coordenação e supervisão das atividades vinculadas à elaboração de proposta da Lei Orçamentária Anual de 2019 (LOA-2019), quando deveria, enquanto	A ausência de adequada orientação, coordenação e supervisão das atividades de elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual de 2019 (LOA-2019) resultou na propositura do Orçamento de	É razoável exigir do Secretário de Estado de Fazenda que tivesse orientado, supervisionado e subscrito a elaboração da proposta de Orçamento do Estado com a observância da



Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
gestor do sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual, ter supervisionado a elaboração e proposto a referida compatibilização da proposta orçamentária em observância aos princípios orçamentários e às competências definidas nos artigos 3º c/c 21 da Lei Complementar Estadual nº 612/2019.	2019 com um déficit inicial de R\$ 1.686 bilhão. Isso contrariou o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos no artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, "a", e artigo 9º, todos da LRF. Em consequência, a LOA-2019 foi aprovada em desacordo com a doutrina e legislação pátrias.	legislação pátria. Pode-se afirmar que o Secretário tinha a consciência de que a elaboração da proposta de Orçamento Inicial deficitário, além de contrariar a lógica de equilíbrio orçamentário público, não encontrava amparo na legislação vigente.

Responsável: Ricardo Roberto de Almeida Capistrano – Secretário Adjunto do Orçamento Estadual (SAOR), período: 01/01 a 31/12/2019

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Aprovar e autorizar a elaboração de proposta do orçamento anual de 2019 com déficit inicial quando deveria ter proposto, antes da aprovação legislativa, as adequações e compatibilizações necessárias em observância aos princípios orçamentários e às competências definidas nos artigos 18 e 30 do Decreto Estadual nº 182/2019.	Ao aprovar e autorizar a elaboração de proposta de orçamento anual de 2019 com déficit inicial, o Secretário Ajunto contrariou o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos no artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, "a", e artigo 9º, todos da LRF. Em consequência, a LOA-2019 foi aprovada com déficit inicial de R\$ 1.686 bilhão, em desacordo com a doutrina e legislação pátrias.	É razoável atribuir responsabilidade/culpa ao Secretário Adjunto do Orçamento Estadual, tendo em vista que o mesmo tinha plena consciência de que ao aprovar e autorizar a elaboração de proposta da lei de orçamento de 2019 em desequilíbrio, além de contrariar a lógica de equilíbrio orçamentário público, também adotava procedimento não amparado na legislação vigente.

No que tange à análise dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA), informa-se que a análise completa e detalhada desses instrumentos foi realizada por meio dos seguintes processos do TCE-MT: 10.309-8/2019 (Acompanhamento nº 01/2019, em que a SECEX Receita e Governo analisou a LDO-2019); e, 11.161-9/2019 (Acompanhamento nº 02/2019, em que a SECEX Receita e Governo analisou a LDO-2019).



Esses processos de Acompanhamento passaram pelo pertinente contraditório, e as irregularidades e ressalvas neles remanescentes também foram incluídas e reanalisadas nas Contas Anuais de Governo de 2019 (processo TCE-MT nº 24.337-0/2019). Em razão disso, neste processo de contas anuais de gestão da SEFAZ-MT sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes Determinações ao Secretário de Fazenda:

Determine à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual para que, nos processos de elaboração das propostas de leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, sejam realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo antes do encaminhamento dos projetos ao Poder Legislativo, a fim de propiciar a participação e a interação popular, em cumprimento às regras plasmadas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. **Prazo de Implementação: Imediato.**

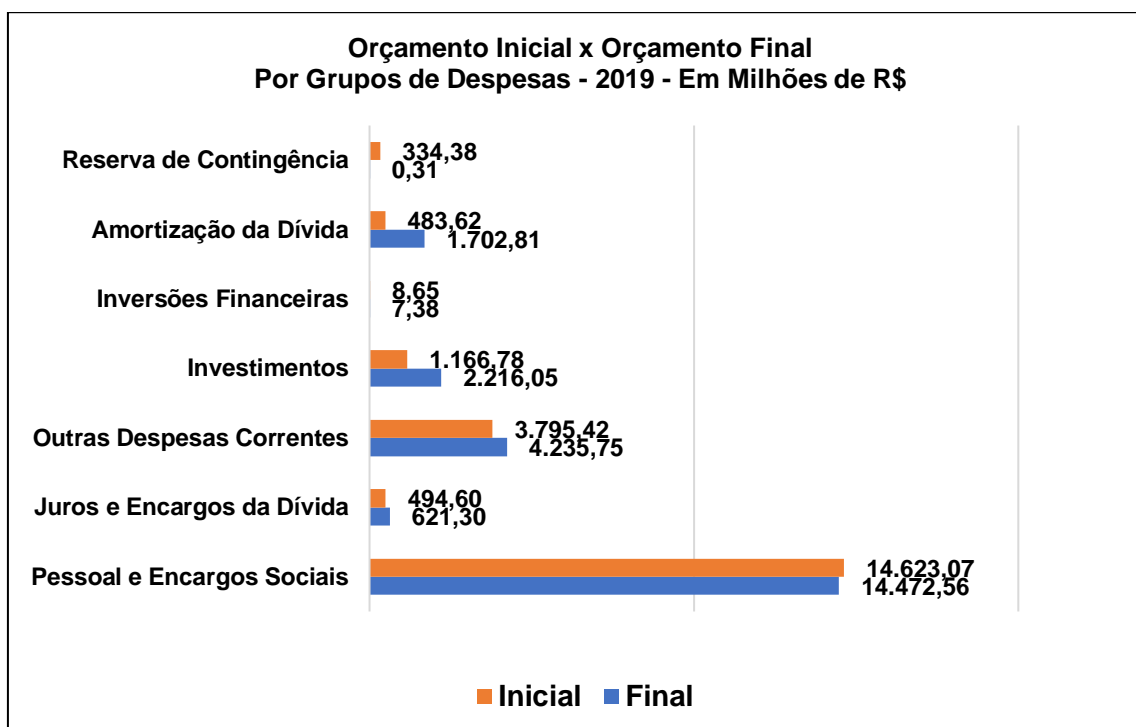
Faça apresentar, no anexo de metas fiscais das futuras LDOs, a memória de cálculo completa sobre a formulação das metas fiscais, apresentando informações suficientes para demonstrar a compatibilidade entre as metas fiscais e as previsões de evolução da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, tais como previsão sobre a movimentação dos Restos a Pagar, realização de operações de crédito e outras projeções financeiras que impactem diretamente na elaboração das metas fiscais. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Faça apresentar, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, um quadro demonstrativo contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes, conforme orientação do MDF. **Prazo de Implementação: Imediato.**



b) Alterações Orçamentárias

Mediante alterações orçamentárias promovidas por meio da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais o Orçamento Inicial das despesas foi acrescido em R\$ 2,349 bilhões (11,24%), resultando em um Orçamento Final das despesas de R\$ 23,256 bilhões.



Fonte: Balanço Orçamentário do Estado de Mato Grosso – 2019.

À exceção das Inversões Financeiras e de Pessoal e Encargos Sociais, que tiveram previsões reduzidas de 14,70% e 1,03%, respectivamente, todos os demais Grupos de Despesas apresentaram acréscimos na previsão orçamentária, sobretudo os grupos que compõem as Despesas de Capital: Amortização da Dívida (252,10%) e Investimentos (89,93%), já as Outras Despesas Correntes aumentaram de 11,60%.

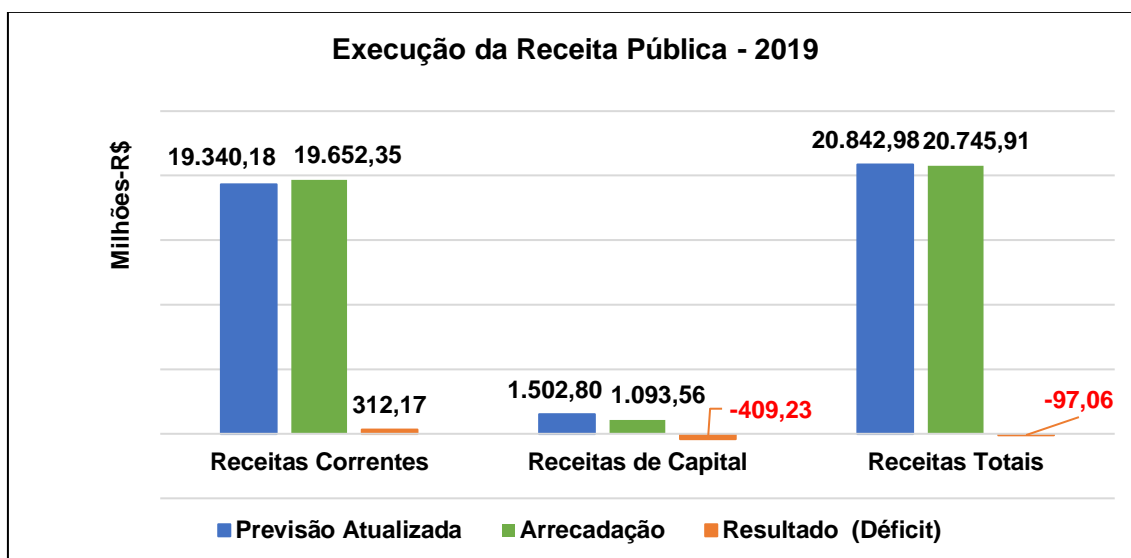
O total dos acréscimos promovidos no Orçamento Inicial, mediante abertura de créditos adicionais, foi financiado por R\$ 1,038 bilhões de Operações de Crédito, R\$ 900,805 milhões de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, e R\$ 409,920 milhões de Excesso de Arrecadação.



Em função dos recursos oriundos de Operações de Crédito e de Excessos de Arrecadação, o valor total das Receitas foi reestimado para R\$ 20,842 bilhões.

c) Execução Orçamentária da Receita Pública do Estado

O total arrecadado das Receitas Públicas arrecadado no exercício de 2019 foi de R\$ 20,745 bilhões, sendo R\$ 19,652 bilhões de Receitas Correntes e R\$ 1,093 bilhão de Receitas de Capital. Houve uma frustração (déficit) na arrecadação das receitas da ordem de R\$ 97,063 milhões, conforme evidenciado no gráfico abaixo.



Fonte: Balanço Orçamentário do Estado de Mato Grosso – 2019.

Nota: Receitas líquidas das deduções; e, inclusive as receitas intraorçamentárias.

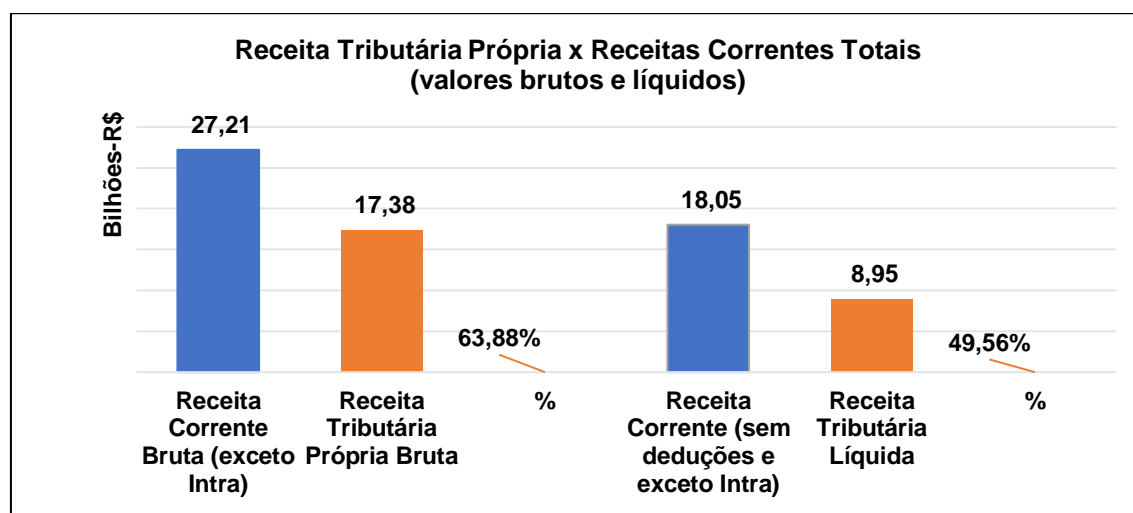
A receita total arrecadada em 2019, inclusive a intraorçamentária, apresentou uma frustração de R\$ 97,063 milhões (0,47%) em relação à previsão atualizada e, em relação ao exercício de 2018, houve um aumento da arrecadação equivalente à 6,35%. As receitas correntes arrecadadas, menos as deduções e com as Intra, apresentaram um excesso equivalente a 1,61% em relação a previsão atualizada, sendo que, ante à receita total arrecadada, as receitas correntes representaram 94,72% desse montante. A arrecadação das receitas de capital em 2019 apresentou redução de 27,23% em relação à



respectiva previsão atualizada, isso foi provocado, sobretudo, pela insuficiência de arrecadação (déficit) das Operações de Crédito, que equivaleu a apenas 26,20% da sua previsão.

A insuficiência na arrecadação das Receitas de Capital, combinado com a realização das Despesas de Capital, acarretou uma situação de Resultado de Capital deficitário de R\$ 1.332 bilhões, evidenciando grave falha de programação orçamentária. O reflexo desta situação deficitária acaba por demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das causas dos desequilíbrios orçamentários/financeiros verificados nos exercícios de 2015-2018, considerando que os níveis de realização das despesas de capital mantiveram-se em patamar superior às receitas de operações de crédito.

O próximo gráfico evidencia o comportamento da Receita Tributária Própria do Estado.



Fonte: Balanço Orçamentário do Estado de Mato Grosso – 2018.

Nota: Os valores líquidos representam os valores brutos sem as deduções das receitas (Renúncias, Restituições, Fundeb e Repartições Tributárias a Municípios)

A arrecadação da Receita Tributária Própria em 2019 somou R\$ 17,38 bilhões (brutos), deste total o ICMS significou 80,09%. Este valor da Receita

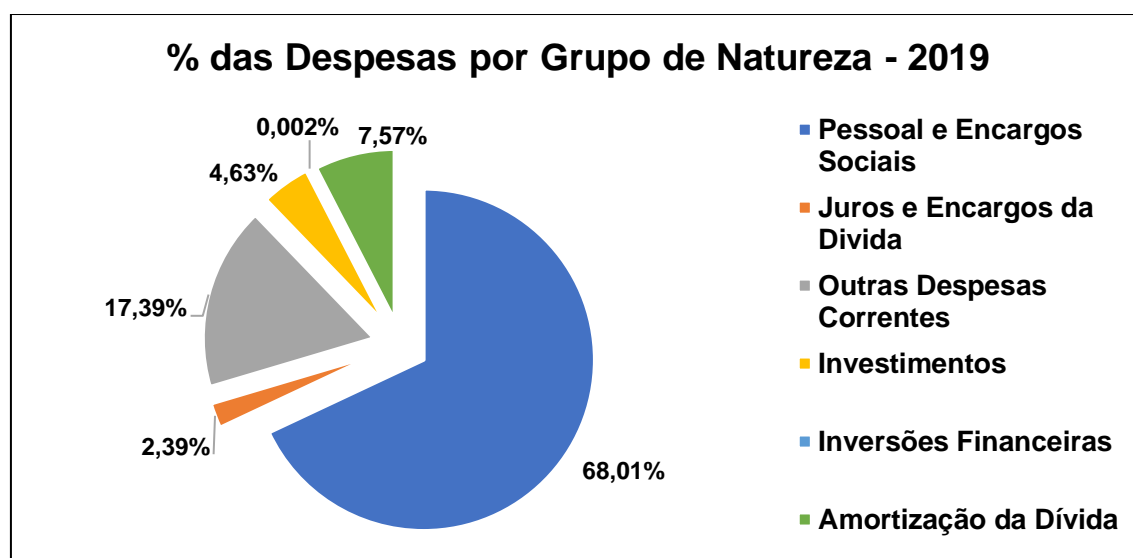


Tributária Própria equivale à 63,88% do total das receitas correntes do exercício (exceto Intra). A Receita Tributária Líquida representou 49,56% do total das Receitas Correntes (sem deduções e exceto Intra). Em relação ao exercício de 2018, a arrecadação das receitas tributárias próprias de 2019 aumentou de 2,81%, considerando-se valores constantes.

A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em 2019 foi de R\$ 17,154 bilhões, representando um acréscimo de 4,62% em relação a de 2018.

d) Execução Orçamentária da Despesa Pública

As Despesas Realizadas em 2019 somaram R\$ 19,87 bilhões, valor menor que as Dotações Atualizadas de R\$ 23,25 bilhões, configurando uma economia orçamentária de R\$ 3,38 bilhões. O equivalente à 87,80% do total das despesas realizadas foram destinadas a encargos correntes e apenas 4,63% do total foi aplicado em Investimentos, sendo que 68,01% do total foram para o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais., conforme evidenciado no gráfico seguinte.



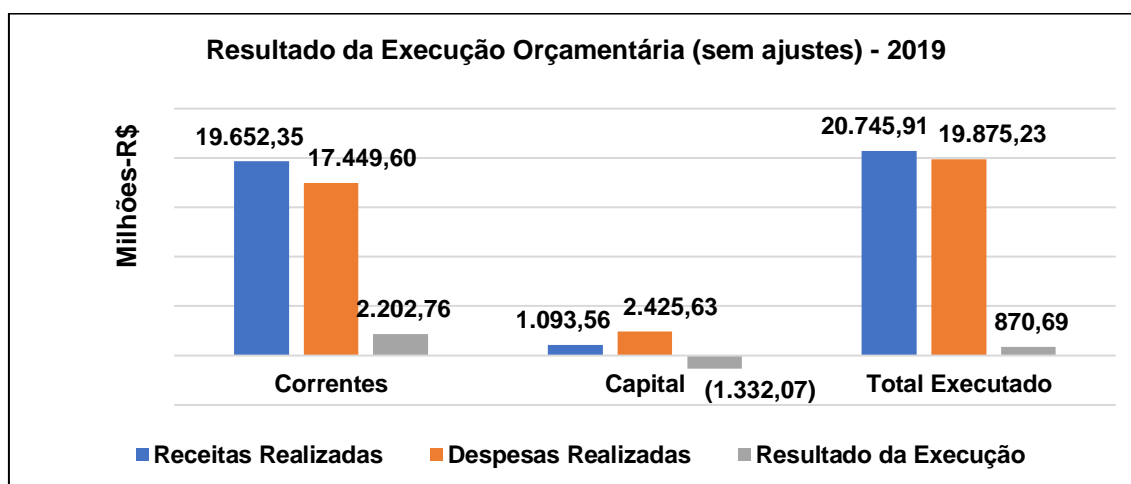
Fonte: Balanço Orçamentário do Estado de Mato Grosso – 2019.



Do total das despesas realizadas em 2019, distribuídas por Funções de Governo, evidencia-se que a função que mais concentrou gastos foi a de Previdência Social, responsável por 21,76% do total. Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (84,69%), Judiciário (8,20%), Legislativo (2,32%), Ministério Público (2,31%), Tribunal de Contas (1,76%), e Defensoria Pública (0,73%).

e) Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária de 2019, sem ajustes, foi superavitário em R\$ 870,69 milhões, sendo R\$ 805,66 milhões de origem orçamentária e R\$ 65,03 milhões intraorçamentária, e decomposto por um superávit de R\$ 2.203 bilhões nas operações correntes e um déficit nas operações de capital de R\$ 1,332 bilhão, conforme gráfico seguinte.

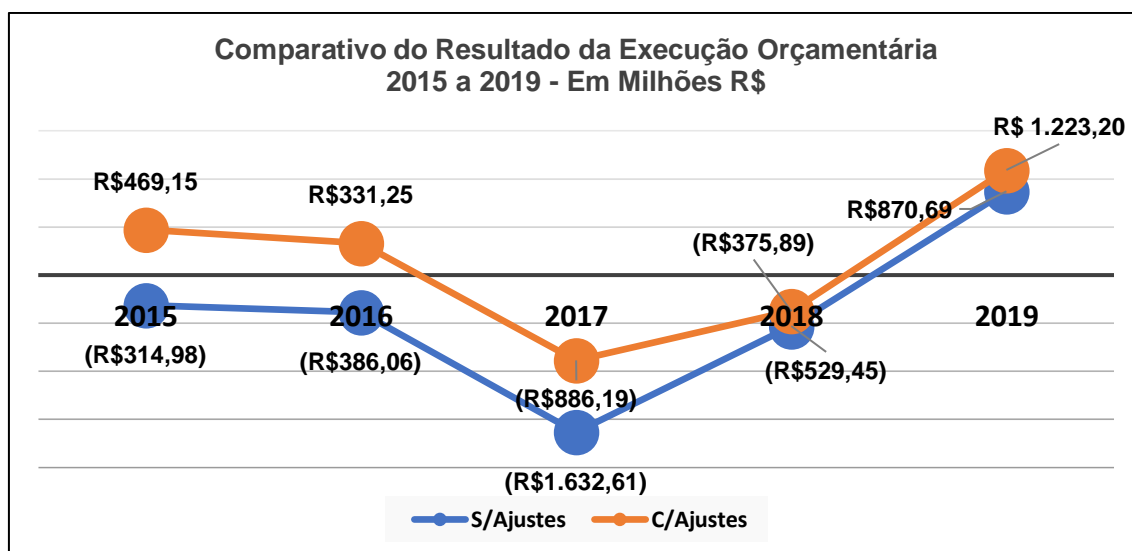


Fonte: Balanço Orçamentário do Estado de Mato Grosso – 2019.

O Resultado Orçamentário obtido em 2019, superavitário em R\$ 870,69 milhões, interrompeu uma série histórica de déficits orçamentários registrados nos exercícios de 2015 a 2018. Com os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013, esse resultado foi superavitário de R\$ 1,223 bilhão.



O próximo gráfico demonstra a evolução do resultado da execução orçamentária nos últimos 5 (cinco) exercícios.

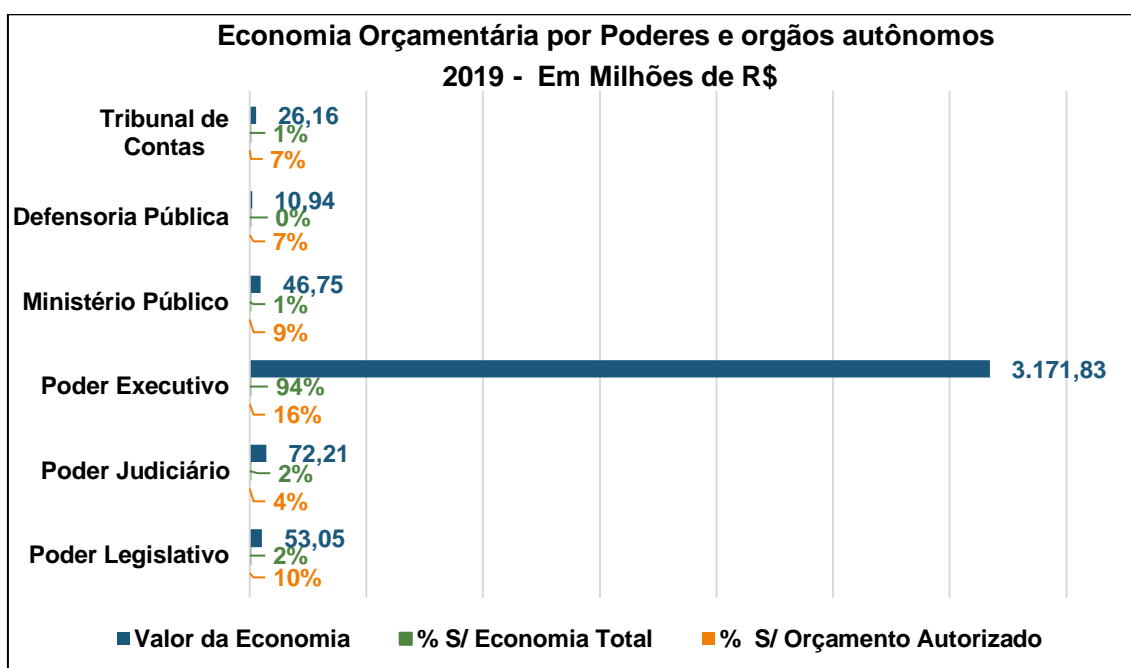


Fonte: Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015-2019.

No Resultado da Execução Orçamentária Ajustado foi incluído o montante de R\$ 84.369.109,31, referente a despesas realizadas sem autorização legislativa.

No exercício de 2019 foi registrada uma economia orçamentária de R\$ 3,380 bilhões (Despesas Atualizadas – Despesas Realizadas), o que evidencia falhas de planejamento consubstanciadas na superestimação de despesas. Essa economia foi suficiente para compensar o déficit inicial consignado no Orçamento Inicial que foi de R\$ 1,686 bilhões.

O gráfico seguinte demonstra a economia orçamentária obtida no exercício de 2019, por Poderes e órgãos autônomos.



Fonte: Contas Anuais de Governo do exercício de 2019.

O gráfico demonstra que, em função do orçamento autorizado para 2019 em cada Poder e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, a maior economia orçamentária proporcional (inexecução de despesas) foi obtida pelo Poder Executivo (16% - R\$ 3,17 bilhões), já a menor economia foi apresentada pelo Poder Judiciário (4% - R\$ 72,21 milhões). A partir dessas informações observa-se, também, que o equilíbrio/superávit orçamentário do exercício de 2019 foi propiciado quase que totalmente pela inexecução de despesas no âmbito do Poder Executivo, que promoveu uma economia total de R\$ 3,17 bilhões, ante uma economia de todo o Estado de R\$ 3,38 bilhões, ou seja, de 94%.

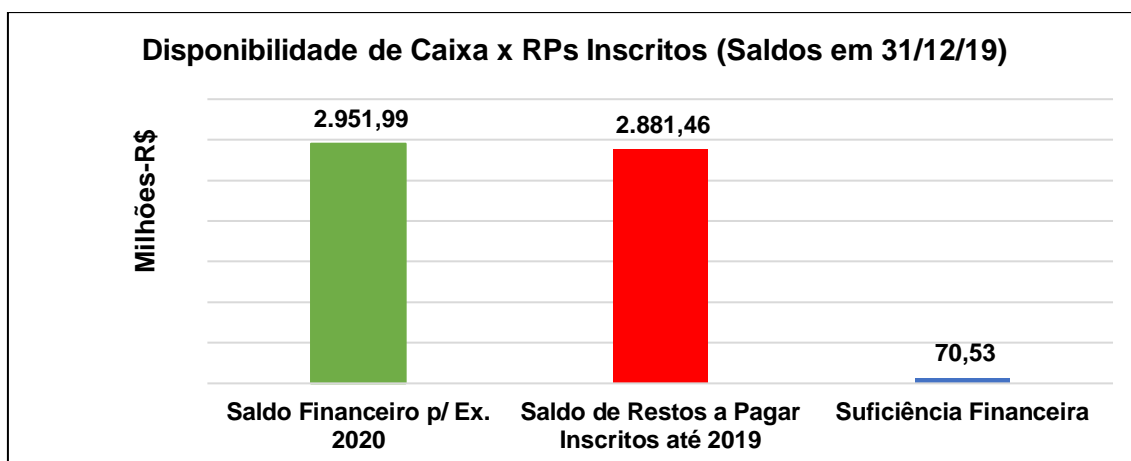


4.2.2. Execução Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso

a) Resultado Financeiro e Restos a Pagar

O Balanço Financeiro do Estado de Mato Grosso levantado ao final do exercício de 2019 apresenta um Resultado Financeiro positivo de R\$ 545,84 milhões, que somando ao resultado vindo do exercício anterior representa um saldo financeiro (Disponibilidade de Caixa) de R\$ 2.952 bilhões, que se transfere para o exercício de 2020. Este saldo financeiro também está refletido no Balanço Patrimonial e na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2019.

Consideradas apenas as dívidas inscritas como Restos a Pagar até o final do exercício de 2019, ou seja, sem levar em conta outras dívidas de curto prazo, verifica-se uma suficiência financeira de R\$ 70,53 milhões, revertendo-se, assim, insuficiências registradas em 2017 e 2018, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

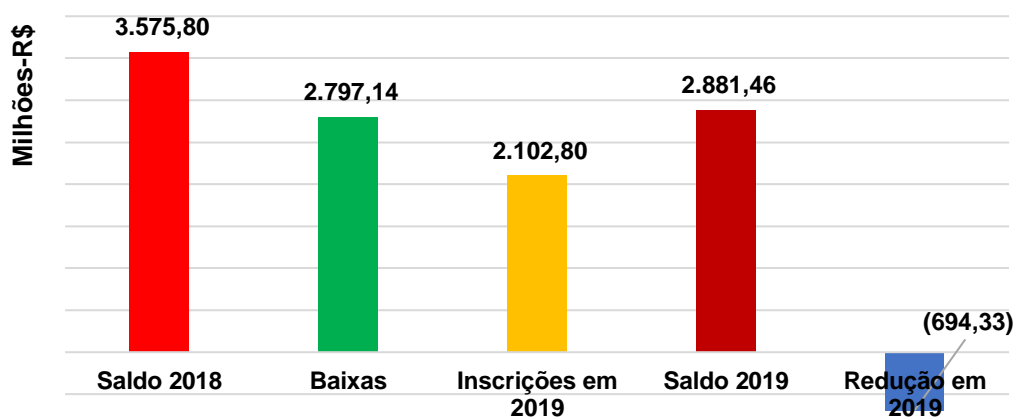


Fonte: Balanço Financeiro do Estado – 2019.

Em 2019, as inscrições em Restos a Pagar foram menores do que as baixas promovidas no saldo remanescente do exercício de 2018, resultando em uma redução de R\$ 694,33 no saldo final inscrito até 2019. Todavia, apesar dessa redução, os Restos a Pagar ainda estão no patamar bastante elevado de R\$ 2,881 bilhões. Isso é demonstrado no gráfico seguinte.



Movimentação de RPs em 2019

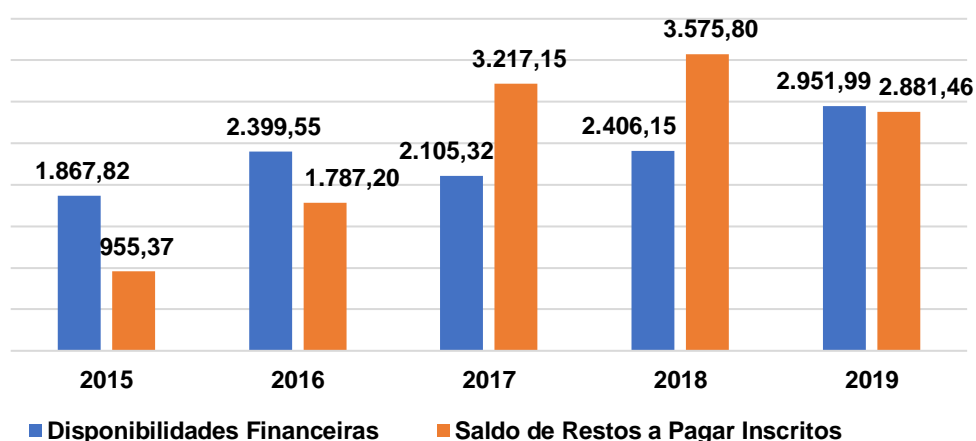


Fonte: Balanço Financeiro do Estado de Mato Grosso – 2019.

O saldo de Restos a Pagar registrado ao final de 2019 é o menor desde o exercício de 2016.

No próximo gráfico é demonstrada evolução/comparação dos saldos dos Restos a Pagar em confronto com as Disponibilidade de Caixa do Estado, ao final de cada um dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros.

Evolução; RPs x Disponibilidade Financeiras 2015 a 2019 - Em Milhões de R\$



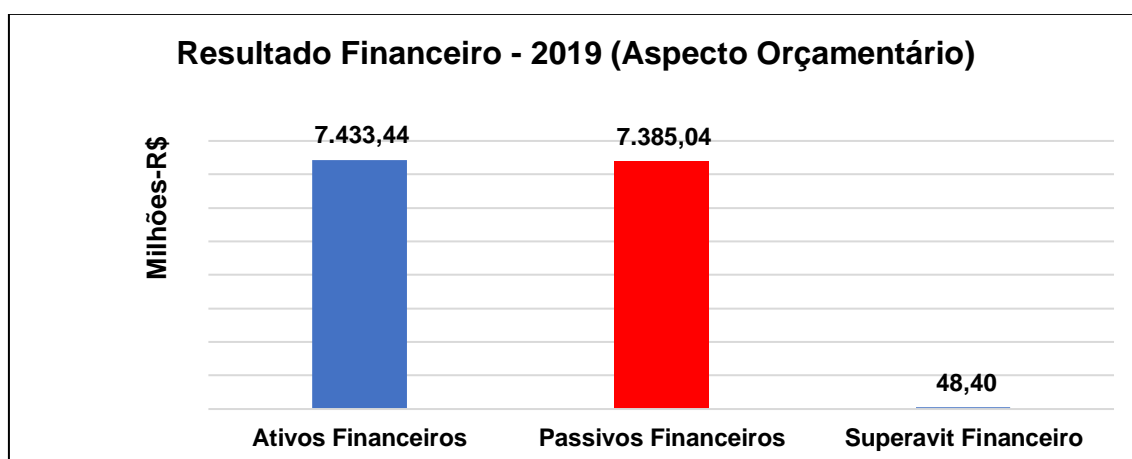
Fonte: Balanço Financeiro do Estado de Mato Grosso – 2019; Demonstrativo da Dívida Flutuante – 2019.



Do gráfico, depreende-se que, entre os anos de 2015 a 2019, o saldo das disponibilidades financeiras cresceu 58,04%, ao passo que o saldo de Restos a Pagar inscrito no mesmo período aumentou 201,61%, a valores correntes.

No exercício de 2019, foi constatado o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, no montante de R\$ 63,63 milhões, sem a apresentação das devidas justificativas.

Considerando a apuração do Resultado Financeiro, sob Aspecto Orçamentário, o Estado de Mato Grosso apresenta um superávit financeiro de R\$ 48,40 milhões em 2019, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Fonte: Balanço Patrimonial do Estado – 2019.

Houve uma forte reversão do cenário de resultados financeiros deficitários registrados de 2016 a 2018, sendo que, somente em 2018 o déficit financeiro foi de R\$ 1,290 bilhão. Contudo, ainda há uma expressiva insolvência financeira quando excluídos os saldos das fontes de recursos vinculadas.

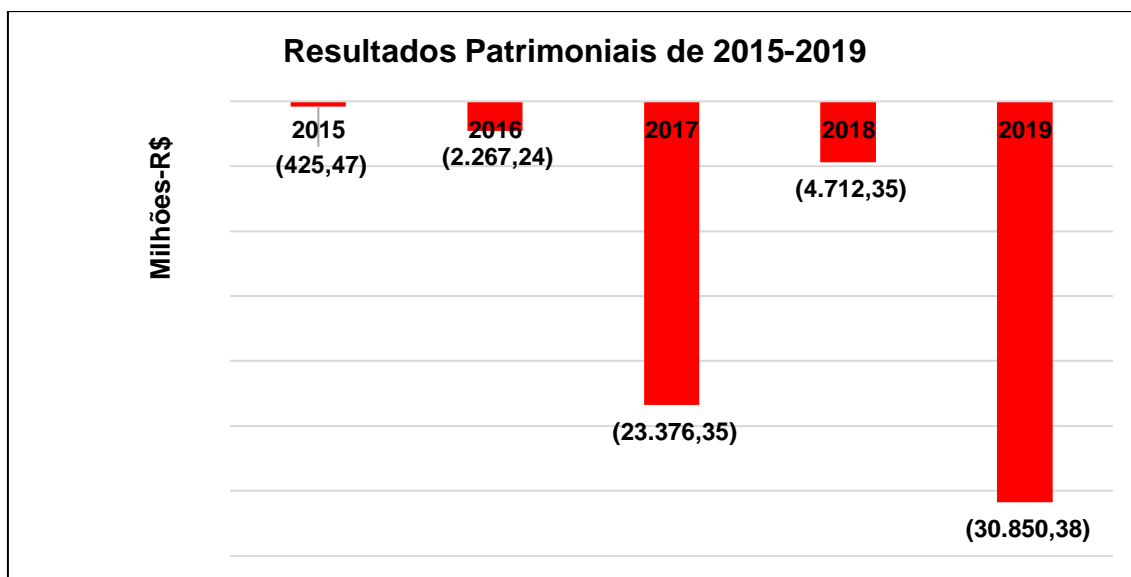
Sob o Aspecto Orçamentário, o conjunto dos Passivos Financeiros demonstra as dívidas de curto prazo que corresponde, também, à Dívida Flutuante.



b) Resultado Patrimonial e Dívida Pública Consolidada

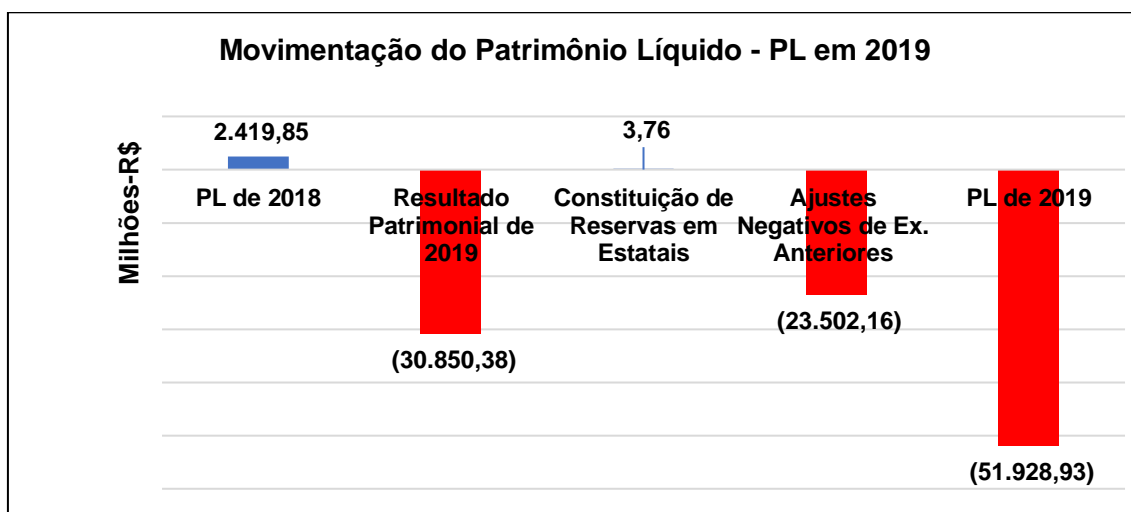
O Resultado Patrimonial obtido pelo Estado de Mato Grosso em 2019 foi negativo de R\$ 30,850 bilhões.

De 2015 a 2019 verificam-se sucessivos Resultados Patrimoniais negativos, isso ocorreu, sobretudo, por causa dos ajustes patrimoniais provocados pela implementação dos novos padrões e critérios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, que teve início em 2008 e se intensificou nos últimos anos, tais como: contabilizações de ajustes para perdas de ativos; de avaliações e/ou reavaliações de ativos; do reconhecimento de provisões; do reconhecimento de depreciações, etc.



Fonte: Balanço Patrimonial do Estado – 2019.

Em função do resultado patrimonial negativo obtido em 2019 e da contabilização de ajustes de exercícios anteriores e constituição de reservas de empresas estatais, o Patrimônio Líquido (PL) evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício foi negativo de R\$ 51,928 bilhões, conforme evidenciado no gráfico seguinte.



Fonte: Balanço Patrimonial do Estado – 2019.

O Resultado Patrimonial registrado em 2019 não considerou o valor de R\$ 1,61 bilhão referente à diferença de reconhecimento contábil a menor do valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas no Relatório Atuarial do Estado, isso afetou a integridade e totalidade do Balanço Patrimonial.

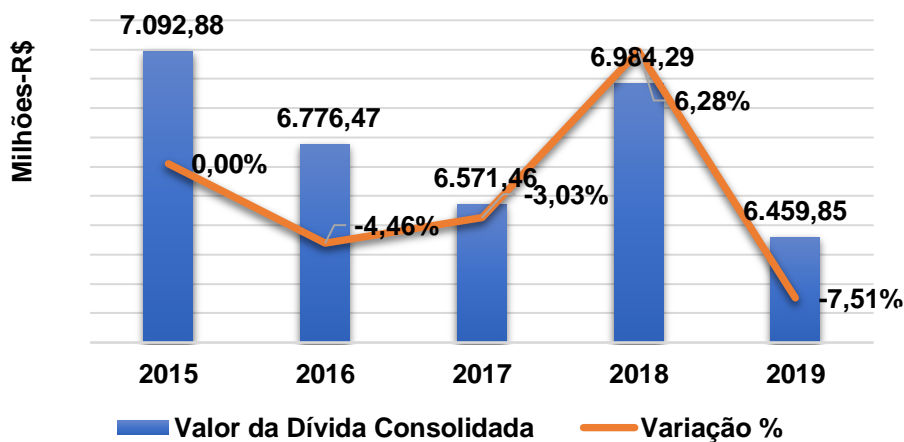
c) Dívida Pública Consolidada (Aspecto Fiscal)

Ao final do exercício de 2019, a Dívida Pública Consolidada apresentou saldo de R\$ 6,46 bilhões, refletindo uma redução de 7,51% em relação ao saldo final de 2018.

No período de 2015 a 2019, constata-se que a Dívida Pública Consolidada está controlada e mantêm-se dentro do limite permitido pela LRF, de acordo com informações do gráfico abaixo.

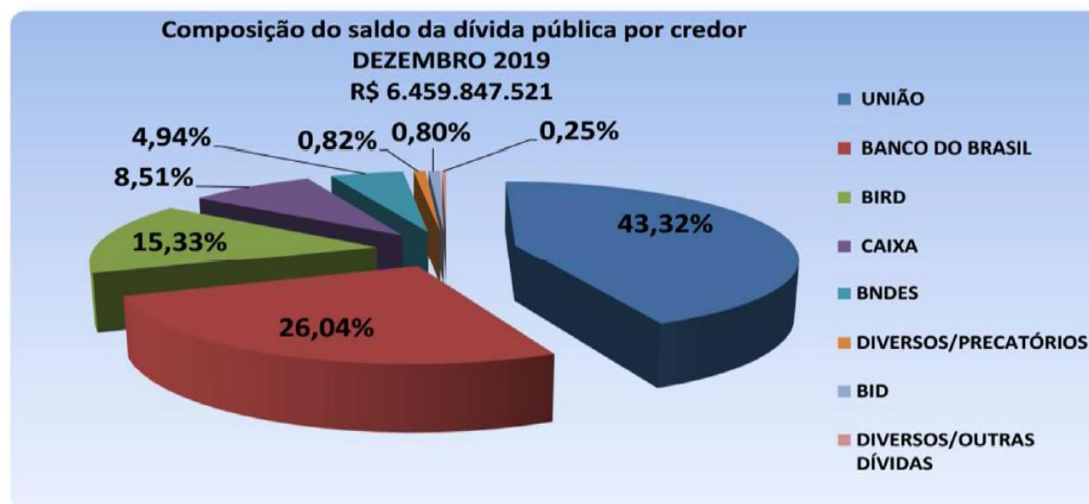


Evolução da Dívida Consolidada - 2015 a 2019



Fonte: Relatório Resumida da Execução Orçamentário – RREO do 6º bimestre dos anos de 2015 a 2019.

As dívidas com a União representam 43,32% do total da Dívida Consolidada e somam R\$ 2,798 bilhões; as dívidas com o Banco do Brasil (26,04%) correspondem a R\$ 1,681 bilhão; e, as dívidas com o BIRD (15,33%) perfazem R\$ 990,164 milhões, os demais credores detêm conjuntamente o total de R\$ 988,873 bilhões (15,31%), conforme gráfico seguinte.



Fonte: Relatório do Contador, apresentado nas Contas Anuais de Governo de 2019.

Considerando o montante financeiro da Dívida Consolidada, é evidente que o grande problema fiscal do Estado de Mato de Grosso não está no volume das dívidas de longo prazo (Dívida Consolidada/Fundada), mas nas dívidas de

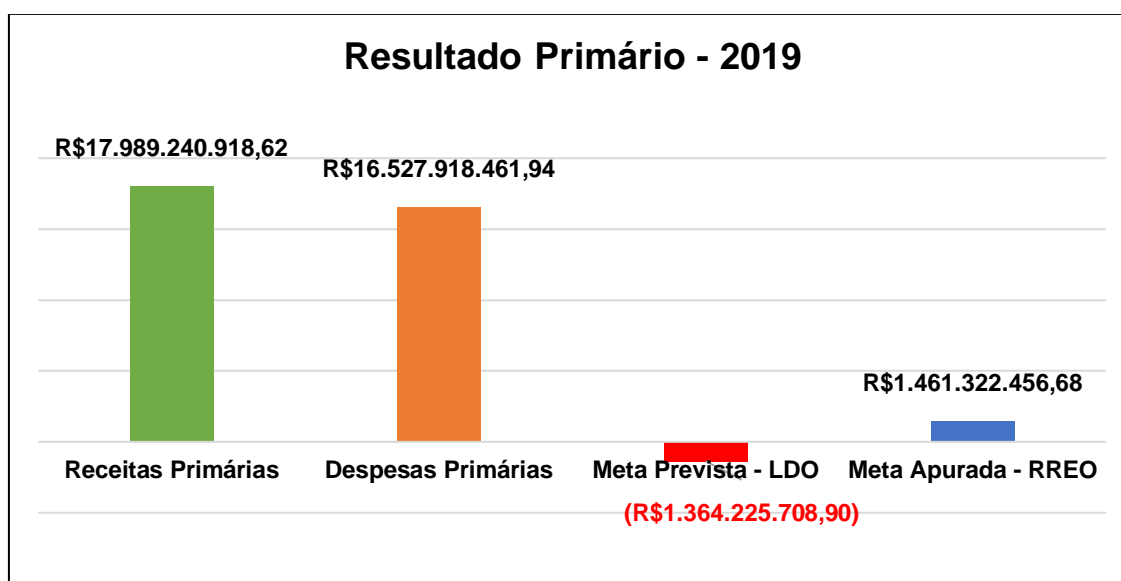


curto prazo, sobretudo pelo elevado volume de Restos a Pagar que, apesar da redução de R\$ 694,34 milhões de 2018 para 2019, ainda apresenta montante bastante elevado.

4.2.3. Metas e Limites Fiscais

a) Resultado Primário

O Governo do Estado de Mato Grosso apresentou, no exercício de 2019, um Resultado Primário superavitário de R\$ 1.461.322.456,68, cumprindo, assim, a meta fiscal estabelecida na LDO-2019 que foi de um déficit primário de R\$ - 1.364.225.708,90.



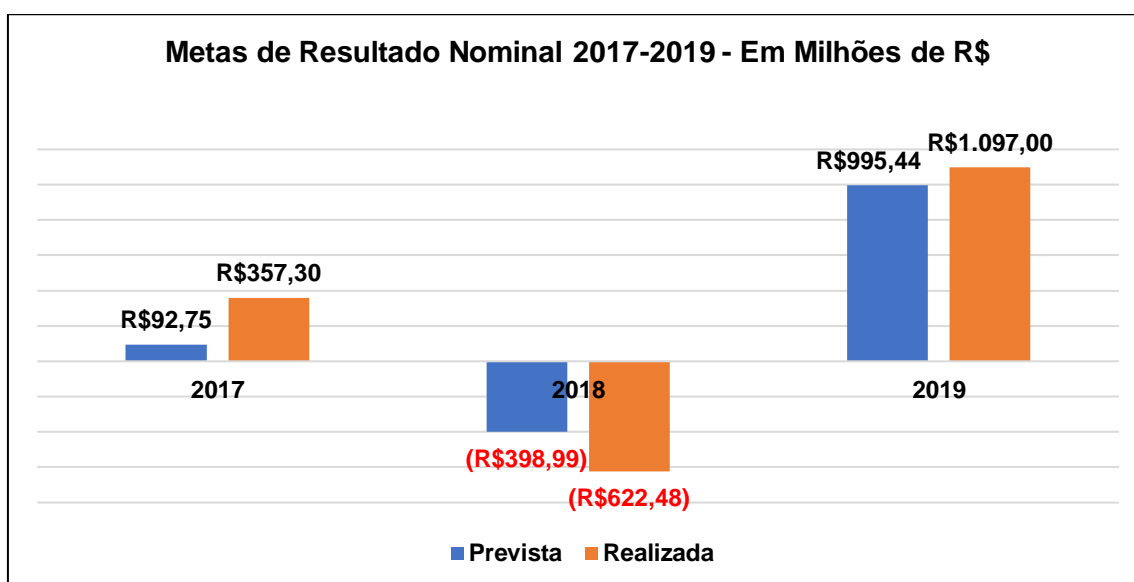
Fonte: Contas de Governo do Exercício de 2019.

O Resultado apurado é 207,12% acima da meta prevista, o que evidencia um planejamento muito distante da realidade fiscal, orçamentária e financeira do Estado, tornando inócua a fixação de metas fiscais e a aplicação dos mecanismos de acompanhamento previstos na LRF.



b) Resultado Nominal

A LDO-2019 estabeleceu uma meta anual de Resultado Nominal de R\$ 995.441.653,15, já o resultado apurado foi de R\$ 1.097.030.650,48. Portanto, a Meta Fiscal estabelecida para o exercício foi cumprida, ou seja, o Resultado Nominal apurado foi maior que a meta fixada na LDO. O gráfico abaixo demonstra o comportamento do Resultado Nominal dos 3 (três) últimos exercícios.



Fonte: Contas de Governo do Exercício de 2019.

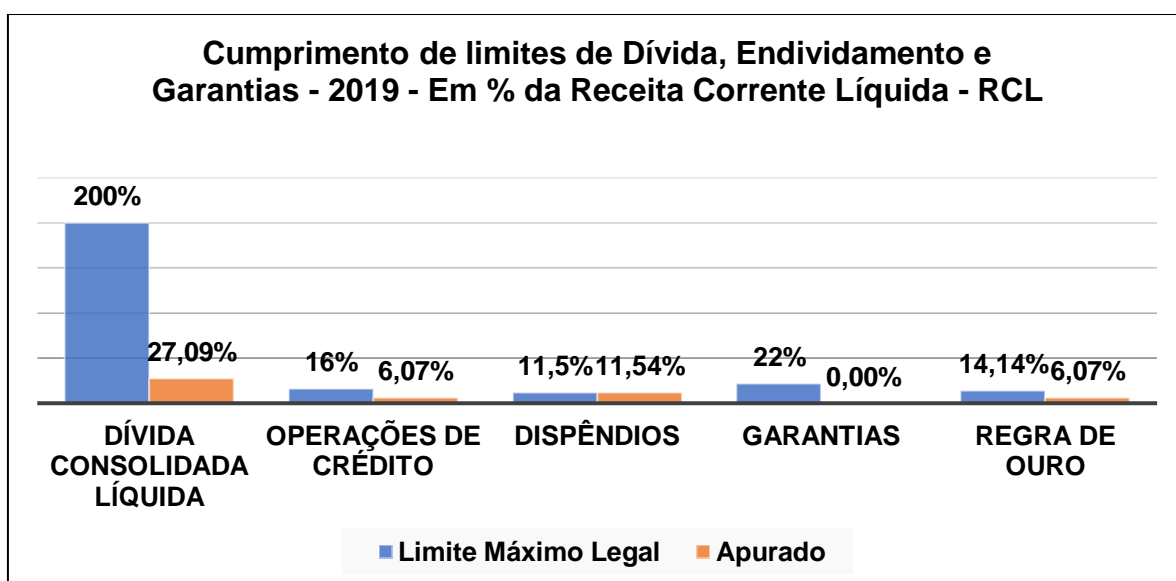
Nota: Cálculo pelo método Acima da Linha.

Conforme o gráfico resta a conclusão de que, historicamente, há diferenças significativas entre a previsão e a realização do Resultado Nominal, evidenciando falhas nas estimativas das metas. Em 2019 constata-se que o planejamento das metas (Primário e Nominal) foi bastante incoerente entre si, pois a previsão de um resultado primário deficitário de R\$ 1,364 bilhão (alínea “a”), de forma alguma, por si só, implicaria que a meta de resultado nominal fosse positiva.



c) Limites para Dívida Consolidada Líquida, Endividamento e Garantias

Foi constatado que os limites para Dívida Consolidada, endividamento, dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida, garantias e a regra de ouro foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, conforme demonstra o gráfico abaixo.



Fonte: Contas de Governo do Exercício de 2019.

Nota: O Limite e o Apurado para a Regra de Ouro foram obtidos a partir da conversão de valores em percentuais, em função da RCL, a fim de adaptação ao gráfico.

O limite para dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida atingiu 11,54% da RCL, extrapolando o limite permitido de 11,50%. No entanto, considerando que houve a quitação do empréstimo feito junto ao Bank Of América em 2012, mediante a contratação de novo empréstimo permutativo junto ao BIRD, o valor correspondente pode ser deduzido do limite, assim, há atenuante plausível para o afastamento do excesso constatado.



4.2.4. Transferências Constitucionais e Legais a Municípios

a) FUNDEB

De início, registra-se que nos termos das conclusões técnicas apresentada no bojo do processo de Representação Externa TCE-MT n° 935-0/2018 (processo ainda pendente de julgamento): o Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela SEFAZ-MT, deixou de repassar tempestivamente ao Fundeb¹¹, até novembro de 2017, o valor total de R\$ 292.123.178,14 referente aos recursos provenientes das cotas-partes estaduais do ICMS e do IPVA e, em decorrência desse atrasos, os municípios mato-grossenses deixaram de receber mensalmente/tempestivamente, até aquele mês, o valor total de R\$ 135.064.174,68, prejudicando enormemente as administrações municipais.

Inobstante a citada Representação Externa ainda não ter sido julgada por este Tribunal de Contas, é pertinente salientar que nos Pareceres Prévios n°s 02/2017-TP e 03/2018-TP constam Recomendações ao Governador do Estado para que, por meio da SEFAZ-MT e CGE-MT, instituísse melhorias no sistema de repasses constitucionais e legais a municípios (Fundeb, cotas-partes do ICMS e IPVA), objetivando o estabelecimento de prática operacional e tempestiva para a realização dos repasses devidos aos municípios. Portanto, há a necessidade do monitoramento constante das referidas recomendações por parte deste Tribunal.

A fim de verificar a eventual ocorrência/permanência dos atrasos registrados no exercício de 2017, foi realizado, em 2018, um acompanhamento técnico mensal quanto aos ingressos e as distribuições de recursos do Fundeb. O resultado desse acompanhamento foi apresentado nas Contas Anuais de Gestão da SEFAZ-MT de 2019 (processo TCE-MT n° 10.845-6/2019), onde

¹¹ Lei Federal n° 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001.



restou concluído que, em 2018, o Governo do Estado de Mato Grosso repassou tempestivamente ao Fundeb os recursos originados nas cotas-parte estaduais de ICMS e IPVA, conforme estabelece o art. 3º da incisos II e III da Lei Federal nº 11.494/2007. Não foram constatadas, em 2018, distribuições intempestivas de recursos do FUNDEB aos municípios.

Para verificação da situação no exercício de 2019, a SECEX Receita e Governo elaborou novo Relatório de Análise detalhado acerca da regularidade quanto às Transferências de Recursos Recebidos (Formação) e Distribuídos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), que se encontra acostado aos presentes autos por meio do Doc. nº 198921/2020.

No referido Relatório de Análise (Doc. nº 198921/2020), a partir das evidências ali coligidas, são apresentadas as seguintes conclusões:

i) Dos valores repassados pelo Tesouro Estadual ao Fundeb

- Considerando os valores totais arrecadados pelo Estado com o ICMS e o ITCD no exercício de 2019, é possível afirmar que os repasses correspondentes devidos para o Fundeb não foram realizados nos valores corretos, deixando-se de serem realizados repasses no total de R\$ 55.779,61 durante o ano (R\$ 50.046,45 – ICMS e R\$ 5.733,16 – ITCD).

ii) Da tempestividade da realização de repasses do Tesouro Estadual para o Fundeb

- Considerando que as disposições constantes do artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007 dispõem que os recursos devidos ao Fundeb – 20% incidente sobre a arrecadação de impostos estaduais – devem ser repassados ao fundo automaticamente no momento em que a arrecadação desses tributos se realiza, é possível afirmar que: em 2019, o Estado não destinou os recursos pertinentes ao ICMS, IPVA e ITCD para conta específica do Fundeb em



instituição financeira (Banco do Brasil) no momento da arrecadação desses impostos, esses recursos ficam disponíveis na conta única do Estado, sendo emitida ordem bancária (NEX¹²) apenas no 2º dia útil da semana seguinte a arrecadação.

iii) Da distribuição de recursos recebido pelo Fundeb aos Municípios mato-grossenses

- Considerando a amostra aleatória informada no tópico 2 do Relatório de Análise em exame, restou concluído que: os repasses de distribuição de recursos do Fundeb aos Municípios mato-grossenses foram realizados de acordo com os valores arrecadados pelo fundo e, em conformidade com os coeficientes definidos pela Portaria Interministerial nº 07/2018.

Pelo exposto, como conclusão geral, pode-se apontar que os repasses do Estado para formação do Fundeb não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica do Banco do Brasil no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.494./2007

b) Transferências de Cota-Parte do ICMS para os Municípios

No exercício de 2017 foi apontado no relatório técnico das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso (processo TCE-MT nº 8.171-0/2018) atrasos nos repasses de Cota-parte de ICMS aos Municípios, bem como ausência de automatização dos repasses da cota-parte do ICMS, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado.

A fim de verificar a eventual ocorrência/permanência dos atrasos registrados no exercício de 2017, foi realizado, em 2018, um acompanhamento técnico acerca da tempestividade dos repasses de cota-parte do ICMS aos

¹² NEX – Nota de ordem Bancária Extra-Orçamentária, documento do Sistema FIPLAN.



municípios. O resultado desse acompanhamento foi apresentado nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2018 (processo TCE-MT n° 856-7/2019).

Nessa verificação (Anexo do Relatório Técnico – processo n° 10.845-6/2019 - Doc.:166275/2019) restou concluído que, em 2018, o Governo do Estado de Mato Grosso repassou tempestivamente, e com a correta extensão dos valores, as cotas-partes do ICMS aos Municípios mato-grossenses, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal n° 63/90¹³.

Para verificação da situação no exercício de 2019, a SECEX Receita e Governo elaborou novo Relatório de Análise detalhado acerca da regularidade quanto às Transferências de Cota-Parte do ICMS para os Municípios mato-grossenses, que se encontra acostado aos presentes autos por meio do Doc. n° 198924/2020.

No referido Relatório de Análise (Doc. n° 198924/2020), a partir das evidências ali coligidas, são apresentadas as seguintes conclusões:

i) Valores de Cota-Parte do ICMS devidos e repassados aos Municípios mato-grossenses pelo Tesouro Estadual

- Da arrecadação total do ICMS no decorrer do exercício de 2019, o Tesouro Estadual repassou aos municípios a cota-parte de R\$ 2.781.020.312,21, atendendo ao percentual legal definido pelo artigo 158, IV, da Constituição Federal.

¹³ Lei Complementar Nacional n° 63/90, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.



ii) Tempestividade da realização de repasses de cota-parte do ICMS aos Municípios mato-grossenses pelo Tesouro Estadual

- Considerando o prazo definido no artigo 4º da Lei Complementar nº 63/1990, o Estado não destinou os recursos pertinentes a 25% da arrecadação do ICMS para conta específica em instituição financeira (Banco do Brasil) no momento da arrecadação desse imposto, esses recursos ficam disponíveis na conta única do Estado, sendo emitida ordem bancária (NEX) apenas no 2º dia útil da semana seguinte a arrecadação.

iii) Valores de cota-parte do ICMS transferidos aos Municípios mato-grossenses pelo Agente Financeiro Distribuidor (Banco do Brasil)

- De acordo com o resultado apresentado na “Tabela 4 – Comparação entre totais de recursos transferidos pelo Estado (NEX) ao Banco do Brasil e repassados pelo agente arrecadador aos Municípios”, constante do Relatório de Análise em exame, no exercício de 2019 os valores distribuídos aos municípios cumpriram os índices previamente estabelecidos pela Portaria nº 133/2018-SEFAZ, assim como foram feitos nos valores autorizados pelas NEXs emitidas pelo Estado.

Pelo exposto, como conclusão geral, pode-se apontar que os repasses referentes à cota-parte do ICMS realizados aos municípios pelo Tesouro Estadual não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação do imposto, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90.



c) Transferências de Cota-Parte do IPVA para os Municípios

O artigo 158, inciso III, da Constituição determina que a cota-parte correspondente a 50% da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA deve ser repassada pelo Estado arrecadador ao Município onde o veículo foi licenciado.

Regulamentando o referido dispositivo constitucional, o artigo 2º da Lei Complementar Nacional nº 63/90 assim dispõe:

Art. 2º 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver realizada. (grifou-se)

Registra-se que nos exercícios de 2017 e 2018 foi verificado a ocorrência dos atrasos nas transferências financeiras de cota-parte de IPVA aos municípios pelo Tesouro do Estado, sendo, inclusive, objeto de recomendações nos Pareceres Prévios nºs 02/2017 e 03/2018, que apreciaram, respectivamente, as Contas Anuais do Governo do Estado desses exercícios, e, também, foi objeto de análise e Determinações nas Contas de Gestão da SEFAZ-MT do exercício de 2017 (Acórdão TCE-MT nº 351/2019) e de 2018 (Acórdão TCE-MT nº 11/2020).

A fim de verificar o cumprimento da citada legislação pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2019, foi realizado Relatório de Análise buscando colher evidências e informações que atestem a tempestividade, ou não, dos repasses da cota-parte do IPVA pertencentes aos municípios mato-grossenses (Anexo do Relatório Técnico – processo nº. 31.698-9/2019 - Doc.:198926/2020).



No referido Relatório de Análise (Doc. nº 198926/2020), a partir das evidências e informações ali coligidas, são apresentadas as seguintes conclusões:

i) Valores de Cota-Parte do IPVA devidos e repassados aos Municípios mato-grossenses pelo Tesouro Estadual

- Apesar de serem identificados vários repasses com valores a menor que foram posteriormente compensados, o montante transferido a título de cota-parte de IPVA no exercício de 2019 corresponde ao valor integral devido aos municípios durante o ano. Desse modo, o montante de R\$ 422.711.504,53 repassado aos municípios a título de cota-parte do IPVA atendeu à determinação legal de que 50% do imposto arrecadado pertencem às municipalidades.

ii) Tempestividade da realização de repasses de cota-parte do IPVA aos Municípios mato-grossenses pelo Tesouro Estadual

- De forma diversa da legalmente prevista (art. 2º da LC nº 63/90), quando confrontados os métodos de repasse da fonte de receita do IPVA oriundos das cotas-parte municipais, constatou-se que não foi respeitada a disponibilização imediata dos recursos pertencentes a cada Município, no momento em a arrecadação está sendo realizada.

Pelo exposto, como conclusão geral, pode-se apontar que os repasses referentes à cota-parte do IPVA realizados aos municípios pelo Tesouro Estadual não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação do imposto, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90.



Em face do exposto, acerca da tempestividade na realização de transferências de recursos ao Fundeb e de cota-partes do ICMS e IPVA devidos aos municípios mato-grossenses, apresenta-se o seguinte achado.

Achado nº 5. Descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao Fundeb e das cotas-partes do ICMS e do IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Responsável: Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01 a 31/12/2019

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Não exercer adequadamente a orientação, coordenação e supervisão das atividades financeiras vinculadas à gestão da arrecadação tributária e das respectivas repartições de receitas estaduais com os municípios e dos repasses/contribuições ao Fundeb, quando deveria exercer o acompanhamento certificando-se de que os repasses foram realizados nos montantes e nos prazos previstos nas legislações específicas, observadas as competências definidas nos artigos 3º c/c 21 da Lei Complementar Estadual nº 612/2019, e inciso X do art. 13 do Decreto Estadual nº 182/2019	A ausência de adequada orientação, coordenação e supervisão das atividades de administração financeira dos recursos arrecadados com os tributos estaduais, por parte Secretário de Estado de Fazenda, resultou em atrasos reiterados e sistemáticos nos repasses financeiros da cota-parte de impostos para os municípios mato-grossenses e as contribuições ao Fundeb no exercício de 2019. Isso contrariou as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90 e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007. Em consequência, os municípios e o Fundeb deixaram de receber tempestivamente os recursos a eles devidos pelo Tesouro Estadual, impactando diretamente na execução orçamentária, financeira e fiscal dos entes municipais.	É razoável exigir do Secretário de Estado de Fazenda que tivesse orientado e supervisionado a administração financeira dos recursos advindos da arrecadação de impostos estaduais, no sentido de evitar a ocorrência de reiterados e sistemáticos atrasos nos repasses financeiros da cota-parte de impostos para os municípios mato-grossenses e repasses/contribuições ao Fundeb no exercício de 2019, buscando cumprir as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90 e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007. Pode-se afirmar que o Secretário tinha a consciência de que a realização em atraso de transferência de repartições de receitas a municípios e ao Fundeb ofendia a Lei, tendo em vista, inclusive, que houve recomendações do TCE/MT nos Pareceres Prévios nºs. 02/2017-TP e 03/2018-TP, bem como no Acórdão nº



Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
		11/2020, alertando-o quanto à ilicitude do fato.

Responsável: Luciana Rosa – Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, período: 01/01 a 31/12/2019

Elementos da Responsabilização:

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Autorizar NEX de transferências de repartições de receitas do IPVA e do ICMS (cota-parte) a municípios e repasses/contribuições ao Fundeb com em datas posteriores àquelas previstas nos artigos 2º e 4º da LC 63/90 e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007, quando deveria implementar os procedimentos administrativos necessários à autorização dos recursos observando os prazos legais, conforme competências definidas nos artigos 14 e 81 do Decreto Estadual nº 182/2019 c/c o artigo 7º do Decreto Estadual nº 136/2019.	Ao autorizar a emissão de NEXs permitindo ao Banco do Brasil a realização de transferências de cotas-parte do ICMS e IPVA a municípios em datas posteriores ao prazo legal, bem como autorizar a realização de repasses/contribuições ao Fundeb em datas além do prazo legal, a Secretária Adjunta do Tesouro Estadual descumpriu o disposto nos artigos 2º e 4º da LC nº 63/1990, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007. Em consequência, os municípios e o Fundeb deixaram de receber tempestivamente os recursos a eles devidos pelo Tesouro Estadual, impactando diretamente na execução orçamentária, financeira e fiscal dos entes municipais.	É razoável atribuir responsabilidade/culpa à Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, tendo em vista que esta praticou ato que contraria disposições legais (artigos 2º e 4º da LC nº 63/1990, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007), sendo que a agente público tinha a consciência de que a realização em atraso de transferência de repartições de receitas a municípios e ao Fundeb ofendia a Lei, tendo em vista, inclusive, que houve recomendações do TCE/MT nos Pareceres Prévios nºs. 02/2017-TP e 03/2018-TP, bem como no Acórdão nº 11/2020, alertando-a quanto à ilicitude do fato.

4.2.5. Integração ao Processo de Convergência às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Este tópico buscar apresentar conclusões acerca da adequação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2019 aos normativos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que buscam possibilitar a convergência da Contabilidade Pública Nacional às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade -



CFC, e às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público – International Public Sector Accounting Standards – IPSAS, editadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board - IPSASB.

Neste cenário, a STN edita periodicamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs¹⁴, que fixam regras e orientam os entes federados brasileiros no cumprimento dos procedimentos exigidos pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, mormente quanto às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

É importante salientar que, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº 182/2019, compete à SEFAZ-MT: gerir as finanças e a contabilidade pública estadual; e, exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão financeira do Estado. Essas atribuições estão à cargo da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado (art. 19 do Decreto Estadual nº 182/2019).

Neste sentido, tomando-se as Demonstrações Contábeis Consolidadas publicadas no D. O. nº 27760 de 28/05/2020¹⁵, apresenta-se a seguir a análise realizada a cerca de cada uma das Demonstrações exigidas pela CASP, considerando-se a aderência à forma e estrutura fixadas pela STN.

É importante salientar que a análise completa das Demonstrações Contábeis foi apresentada no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo de 2019, processo TCE-MT nº 24.337-0/2019.

Essas Demonstrações Contábeis foram elaboradas sob a responsabilidade da Contador Anésia Cristina Batista, CRC-MT nº 007032/O-9,

¹⁴ Conforme Portaria SNT nº 614/2013, disponível em: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:13930969940964::NO>, acesso em 05/04/2019

¹⁵ Publicação no IOMAT, disponível em: https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial#2507-2020-5-1, acesso em 02/09/2020.



a qual também ocupou o cargo de Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado durante o exercício de 2019.

a) Balanço Orçamentário Consolidado

Desse modo, tomando por base as normas e as orientações constante do MCASP, 8ª edição, e a IPC – 07, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Orçamentário de 2019 apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a publicação na Imprensa Oficial:

i) No Balanço Orçamentário foi apresentado: o Quadro Principal, com a descrição das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, classificadas por Natureza; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados; e, o Quadro de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

ii) Os quadros de execução de Restos a Pagar apresentam as informações requeridas no MCASP e IPC-07.

iii) Foram apresentadas notas explicativas quanto ao detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); quanto ao detalhamento das fontes de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, detalhamento das deduções das receitas. Estas informações adicionais são exigidas no MCASP.

iv) Os valores e as informações apresentadas no Balanço Orçamentário de 2019 podem ser confirmados junto ao Sistema FIPLAN.



Em relação à alínea “c” acima, observa-se que as notas explicativas foram publicadas conjuntamente com o Balanço Orçamentário de 2019 e constam das páginas 70-77 da edição nº 27.760, de 28/05/2020, do IOMAT. Essa divulgação de informações é fruto de sugestão de determinação realizada pela SECEX – Receita e Governo deste Tribunal de Contas nas contas anuais da SEFAZ-MT do exercício de 2018.

Nesse contexto, observa-se que o Balanço Orçamentário de 2019 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP e na IPC – 07.

b) Balanço Financeiro Consolidado

Tomando-se por base as normas e as orientações constante do MCASP, 8ª edição, e a IPC – 06, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Financeiro (BF) de 2019 apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a publicação na Imprensa Oficial:

i) O BF evidencia as receitas e despesas orçamentárias e as transferências recebidas e concedidas, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, contemplados em duas seções: Ingressos e Dispêndios, que se equilibram com os saldos em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme exige o MCASP;

ii) As informações das receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas segregadas em destinações ordinárias e vinculadas.

iii) É apresentado em nota explicativa, o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos.



Nesse contexto, observa-se que o BF de 2019 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP e na IPC – 06.

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada

Tendo-se por base as normas e as orientações constante do MCASP, 8ª edição, e a IPC – 08, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2019 apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso:

i) A DFC apresenta Quadro Principal demonstrando os ingressos e desembolsos de caixa por tipo de fluxo: operacional, de investimentos e de financiamentos, bem como relaciona os valores por exercício: atual e anterior;

ii) A DFC foi apresentada acompanhada dos seguintes quadros auxiliares (anexos): Receitas Derivadas e Originárias; Transferências Recebidas e Concedidas; Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e, Juros e Encargos da Dívida;

iii) Não foram apresentadas notas explicativas detalhando os valores relevantes constantes das linhas “Outros Ingressos Operacionais” (R\$ 32.948.113.347,47) e “Outros Desembolsos Operacionais” (R\$ 33.066.130.932,33) do fluxo operacional da DFC, desatendendo previsão constante do MCASP, 8ª edição. Salienta-se que estas linhas concentram, respectivamente, 62,64% e 64,97%, do total dos Ingressos e Desembolsos operacionais demonstrados.

iv) O valor de R\$ 1.504.543.311,53, referente a despesas/desembolsos com amortizações de dívidas, não foi evidenciado na linha Amortização/Refinanciamento da Dívida da coluna Desembolsos dos



Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento da DFC, mas na linha agregadora de Outros Desembolsos de Financiamentos.

Observa-se que, de modo geral, a DFC de 2019 apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP e na IPC – 08. Contudo, a fim de contemplar solução às conclusões descritas nas alíneas “iii” e “iv”, buscando propiciar maior transparência à DFC, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Faça expedir determinação ao Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de nota explicativa detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração, bem como quanto à correta alocação de valores nas linhas descritivas da Demonstração, a exemplo do valor correspondente aos desembolsos com as Amortizações de Dívidas.

Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020.

d) Balanço Patrimonial Consolidado

A seguir são apresentadas as conclusões acerca dos procedimentos de integração do BP do Estado de Mato Grosso de 2018 às normas e orientações estabelecidas no MCASP, 7ª edição, e na IPC 04.

i) A forma e estrutura do BP de 2019 obedeceu às normas. Foram apresentados: o Quadro Principal em duas sessões, uma para o Ativo e outra para o Passivo + Patrimônio Líquido, com colunas que demonstram os valores do exercício atual e do anterior; o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; o Quadro das Contas de Compensação; e, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, discriminado pelas fontes/destinações utilizadas no Estado.



ii) O Ajuste para Perdas da Dívida Ativa foi mensurado, reconhecido e evidenciado no BP de 2019, procedimentos estes exigíveis dos Estados desde o exercício de 2016, conforme dispõe a Portaria STN n° 548/2016.

iii) Foram identificados registros contábeis quanto às obrigações de férias a pagar de servidores públicos, contudo, referem-se a valores parciais e os lançamentos destas provisões não consistem numa rotina contábil plenamente implementada visando todas as unidades orçamentárias (Poderes e órgãos autônomos) do Estado. Assim, o prazo para implementação previsto na Portaria STN n° 548/2015 não foi observado (exercício de 2016).

iv) Existiram registros contábeis acerca da mensuração, reconhecimento e evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias, contudo, o valor registrado não contempla o passivo atuarial da Assembleia Legislativa, tornando o Balanço Patrimonial de 2019 inconsistente.

v) Não houve implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN n°s. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019.

vi) Não foram divulgadas notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto dos bens móveis e imóveis; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP, 8ª edição.



vii) Houve a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação de obrigações com fornecedores sem a autorização legislativa e sem a observância ao Princípio Contábil da Competência.

Conforme o Relatório de Análise de Defesa apresentado no bojo do processo TCE-MT nº 24.337-0/2019 (Contas Anuais de Governo de 2019), restou constatado e considerado que as inconsistências elencadas nos itens “iii” e “iv” se deveram a omissões de registros contábeis por parte do Poder Legislativo (ALMT) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como que o Poder Executivo, por meio da SEFAZ-MT, exerceu tempestivamente o seu papel orientativo informando e requerendo das Unidades Orçamentárias citadas as providências necessárias, contudo sem êxito.

No que se refere ao item “v” constata-se que se trata de ocorrência sistêmica, ou seja, é evento de escala Estadual e atinge quase todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo. A parte de responsabilização que cabe ao gestor da SEFAZ-MT está descrita no tópico 4.1.5.3. deste Relatório Preliminar.

e) Demonstração das Variações Patrimoniais

A DVP de 2019 do Estado de Mato Grosso foi apresentada em conformidade com o Modelo Analítico, acompanhado de várias notas explicativas anexas. Em linhas gerais, salvo divergências numéricas de integridade com o Balanço Orçamentário, a estrutura e a forma de apresentação da DVP obedeceram às normas e orientações constantes do MCASP, 8ª edição, e a IPC 05.

Neste sentido, é pertinente sugerir-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Determinação ao Secretário de Estado de Fazenda:



Determine à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que faça a adequação do elenco de contas contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os caso de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05.

4.3. Controle Interno

Conforme o disposto no artigo 27 do Decreto Estadual nº 182/2019 (Regimento Interno da SEFAZ-MT), compete à Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI-SEFAZ-MT verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas do órgão, em apoio ao órgão central de controle interno do Estado (Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE-MT).

Observa-se que, por força da Decisão Administrativa TCE-MT nº 13/2016, a CGE-MT está dispensada da exigência de emitir Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, permanecendo a obrigatoriedade apenas para as Contas Anuais de Governo.

Inobstante isso, é importante evidenciar que a CGE-MT tem a missão institucional de realizar o monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno – PPCI, que são instrumentos elaborados e direcionados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e visam dar respostas às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Registra-se nesses autos, a CGE-MT fez juntar 7 (sete) documentos afetos ao exercício do Controle Interno no âmbito da SEFAZ-MT, conforme o detalhamento apresentado abaixo.



- **Implementação de PPCI por parte da SEFAZ-MT (Doc. 15020/2020, anexo)**

Neste documento, a UNISECI-SEFAZ-MT informa à CGE-MT a implementação de diversos PPCs, em atendimento ao Relatório de Auditoria CGE-MT nº 034/2016 (Folha de Pagamento do Estado de Mato Grosso); Relatório de Avaliação do Controle Interno (RACI) nº 00003/2019 (Subsistema Contábil); RACI nº 0013/2017 (Subsistema Orçamento); RACI nº 027/2018 (Subsistemas: Patrimônio, Orçamento, Em Nível de Entidade e Gestão de Pessoas); e, Recomendação Técnica nº 0021/2018 (Licenças e Afastamentos de servidores do Poder Executivo).

- **Relatório de Avaliação de Controle Interno (RACI) nº 0033/2019 (Doc. 2440/2020, anexo)**

Este relatório teve como objetivo “realizar avaliação dos controles internos da SEFAZ-MT no exercício de 2019” em Nível de Atividade. E teve como objetos os Subsistemas de: Orçamento, Gestão de Pessoas, Contratações, Obras e Serviços de Engenharia e Tecnologia da Informação.

Em conclusão, o relatório listou os seguintes achados (problemas) na Avaliação dos Controles da SEFAZ-MT em 2019:



Subsistema	Ponto de Controle	Problema Detectado
Orçamento	Programação Orçamentária	A receita arrecadada não está de acordo com o previsto na LOA
	Execução Orçamentária	Ocorrência de déficit de execução orçamentária Despesas contratuais sem empenho global
	Créditos Adicionais	Excessivo volume de movimentação orçamentária
Gestão de Pessoas	Cessão	Publicação ausente, intempestiva ou deficiente do ato de cessão
	Estabilidade e Progressão	Instrução processual inadequada
	Licenças e Afastamentos	Acúmulo indevido de licença-prêmio Instrução processual inadequada
	Vencimentos e Remuneração	Há remuneração de servidores não respeitando o teto constitucional Valor pago a título de cargo em comissão divergente das tabelas de remuneração.
Contratações	Fase Interna - Licitação	Instrução processual inadequada
	Gestão e Fiscalização de contratos	Cláusulas essenciais insuficientemente detalhadas ou inconsistentes
		Ausência de publicação resumida dos contratos ou seus aditamentos no DOE
		Publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou seus aditamentos no DOE
Obras e Serviços de	Contração de Obras Públicas	Inconsistências e incoerências nos relatórios de fiscalização
		Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica Não aplicação de penalidades a empresas em caso de descumprimento contratual
Tecnologia da Informação	Governança de Tecnologia da Informação	Ausência de políticas de gestão de riscos em tecnologia da informação
		Ausência de planejamento de tecnologia da informação

Fonte: Doc. 2440/2020, anexo, pag. 62.

A partir disso, a CGE-MT propôs as seguintes Recomendações à SEFAZ-MT para sanear os problemas acima elencados:

Subsistemas	Recomendações
Orçamento	Implementar normativo interno e/ou rotinas de trabalho para regular o acompanhamento da execução do orçamento do órgão, possibilitando a supervisão efetiva do processo e mitigando o desequilíbrio nas contas da SEFAZ-MT. Aprimorar o processo de planejamento orçamentário do órgão, na elaboração das peças orçamentárias, conferindo à proposta da SEFAZ-MT dotações condizentes com a capacidade de execução durante o exercício financeiro, de forma a reduzir o excessivo volume de movimentações (suplementações e reduções)
Gestão de Pessoas	Estabelecer rotina para os processos de cessão e de prorrogação de cessão, de forma que o início desses processos ocorra em um prazo razoável que permita análise e publicação tempestiva antes do início da cessão. Estabelecer rotina de instrução para os processos de progressão, de forma que todos os itens necessários para sua formalização sejam observados em todos os processos. Efetuar o controle dos períodos aquisitivos de licença-prêmio, tanto para concessão da licença quanto para seu usufruto, procedendo-se à Escala Anula de Licença-Prêmio de forma a contemplar os servidores que possuam acúmulo de licença ou que estejam no último ano do segundo período aquisitivo, com pendências de usufruto. Aprimorar instrução dos processos de licença para o exercício de mandato classista, de forma a contemplar todos os requisitos necessários para análise e concessão da licença.



Subsistemas	Recomendações
	Estabelecer formalmente procedimentos internos aptos à conferência dos registros realizados no SEAP pela Superintendência de Folha de Pagamento da SEPLAG. Supervisionar as atividades de conferência dos registros realizados no SEAP pela Superintendência de Folha de Pagamento da SEPLAG.
Contratações	Planejar cronograma de capacitações e treinamentos envolvendo todas as áreas relacionadas à elaboração dos Termos de Referência e a fase preparatória dos procedimentos licitatórios. Promover capacitação aos servidores envolvidos com a fiscalização de contratos.
Obras e Serviços de Engenharia	Aperfeiçoar o processo de supervisão e monitoramento das ações administrativas de modo a se evitar a execução incorreta de objetos contratuais, observando-se as normas, legislação e especificidades constantes do Edital e Termo de Referência integrantes do processo licitatório.
Tecnologia da Informação	Instituir política de gestão de risco em tecnologia da informação. Instituir normativo estabelecendo rotinas e processos (procedimento operacional padrão) acerca da elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Fonte: Doc. 2440/2020, anexo, corpo do RACI

Observa-se que o RACI nº 0033/2019 trata de avaliações de controles internos de atividades gerenciais desenvolvidas na própria SEFAZ-MT, não extrapolando para sua atuação enquanto órgão central de finanças e de contabilidade do Estado.

- **Relatório de Avaliação de Controle Interno (RACI) nº 0003/2020 (Doc. 164621/2020, anexo)**

Este RACI objetivou avaliar os controles internos do Subsistema Contábil de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, especificamente quanto aos procedimentos de controles no âmbito do FIPLAN. O trabalho avaliou questões contábeis em 11 (onze) unidades orçamentárias do Estado, e foi encaminhado para SEFAZ-MT, a fim de subsidiar sua atuação enquanto órgão central de finanças e de contabilidade do Estado.



- **Relatório de Avaliação de Controle Interno (RACI) n° 0004/2020 (Doc. 164624/2020, anexo)**

O RACI objetivou avaliar os controles internos do Subsistema Financeiro de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, especificamente quanto aos procedimentos de controle na concessão/pagamento de Adiantamentos, do pagamento da Despesa Pública, da concessão/pagamento de Diárias, das inscrições de Restos a Pagar, e, de efetividade da Programação Financeira.

O trabalho avaliou questões de segurança financeira em 10 (dez) unidades orçamentárias do Estado, e foi encaminhado para SEFAZ-MT, a fim de subsidiar sua atuação enquanto órgão central de finanças e de contabilidade do Estado.

- **Relatório de Avaliação de Controle Interno (RACI) n° 0006/2020 (Doc. 164634/2020, anexo)**

O RACI teve por objetivo avaliar os controles internos do Subsistema Transferência de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, especificamente quanto aos procedimentos de controles na concessão/prestação de contas de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres. O trabalho avaliou questões contábeis em 06 (seis) unidades orçamentárias do Estado, e foi encaminhado para SEFAZ-MT, a fim de subsidiar sua atuação enquanto órgão central de finanças e de contabilidade do Estado.

- **Relatório de Monitoramento n° 0026/2019 (Docs. 2093 e 15014/2020, anexos)**

Registra-se que a CGE-MT (Docs.: 2093 e 15014/2020) emitiu o Relatório de Monitoramento n° 006/2019, no qual relata os resultados quanto ao



cumprimento dos PPCI implementados na SEFAZ-MT para atendimentos das recomendações propostas pelos órgãos de controle interno e externo.

O quadro abaixo detalha os relatórios (produtos) produzidos pela CGE-MT de que constaram as recomendações que motivaram a necessidade de instauração de PPCI por parte da SEFAZ-MT:

Produto	N.º	Ano	Recomendação				Total	Grau de Implementação
			Em Implementação	Não Implementada	Implementada	Cancelada		
Relatório de Auditoria	34	2016	1				1	0,00%
Relatório de Avaliação do Controle Interno	20	2017		8			8	0,00%
Relatório de Auditoria - CI	44	2017		4			4	0,00%
Relatório de Avaliação do Controle Interno	13	2017		26	17	1	44	40,91%
Relatório de Auditoria	46	2017		6			6	0,00%
Relatório de Auditoria	47	2018		4			4	0,00%
Relatório de Avaliação do Controle Interno	27	2018	16	17	18	1	52	36,54%
Relatório de Auditoria	7	2018		6			6	0,00%
Relatório de Auditoria	18	2018		1			1	0,00%
Recomendação Técnica	21	2018			2		2	100,00%
Relatório de Auditoria	35	2018		4			4	0,00%
Recomendação Técnica	204	2019		1			1	0,00%
Recomendação Técnica	230	2019			2		2	100,00%
Relatório de Avaliação do Controle Interno	3	2019	2	4			6	0,00%
Recomendação Técnica	45	2019			1		1	100,00%
Recomendação Técnica	239	2019		4			4	0,00%
Relatório de Avaliação do Controle Interno	5	2019		5			5	0,00%
TOTAL			19	90	40	2	151	27,81%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDCT - 18/12/2019

Fonte: Doc. 2093/2020, anexo, pag. 08.

Destaca-se o baixo grau de implementação total das recomendações por produto apresentado, de apenas 27,81% até 2019, tendo em vista que a quase totalidade dos relatórios técnicos produzidos pela CGE-MT foram apresentados à SEFAZ-MT entre os anos de 2016 e 2018.

Tomando-se isoladamente o Relatório de Avaliação de Controle Interno nº 27/2018 (RACI nº 27/2018), a CGE-MT avaliou um total de 51 recomendações que já haviam sido expedidas, das quais, até o término do exercício de 2019: somente 18 foram implementadas; 16 estavam em fase de implementação; e, 17 ainda não haviam sido iniciadas.



O próximo quadro demonstra o grau de implementação das recomendações, por subsistema administrativo:

Subsistema	Ponto de Controle	Recomendação					Grau de Implementação
		Em Implementação	Não Implementada	Implementada	Cancelada	Total	
Avaliação de Entidade	Ambiente de Controle	5		3		8	37,50%
	Avaliação de Riscos	1				1	0,00%
	Informação e Comunicação				1	1	100,00%
	Monitoramento	1				1	0,00%
Contabilidade	Contas Bancárias	1	5			6	0,00%
	Demonstrações Contábeis		3			3	0,00%
	Funcionalidades do Sistema FIPLAN		1			1	0,00%
	Normas e Procedimentos Contábeis		13			13	0,00%
	Registros Contábeis		2			2	0,00%
Contabilidade - Avaliação Órgão Central - SEFAZ	Desempenho/Eficiência Institucional-Missão SEFAZ - Contabilidade	2	7			9	0,00%
Contratações	1 - Planejamento das aquisições			1		1	100,00%
	2 - Fase Interna - Licitação	2		5		7	71,43%
	4 - Dispensas e Inexigibilidades	1		2		3	66,67%
	5 - Adeção a Ata de Registro de Preços		1	9		10	90,00%
	6 - Gestão e Fiscalização de contratos	2	1	4		7	57,14%
Financeiro	Adiantamentos		2			2	0,00%
	Despesas Públicas		1			1	0,00%
	Diárias		3			3	0,00%
	Fatos Extra Caixa (NEX)		1			1	0,00%
	Programação Financeira		1	2		3	66,67%
	Receitas Públicas			12		12	0,00%
	Regularidade Fiscal (Obrigações Fiscais e Acessórias)		1			1	0,00%
Financeiro - Avaliação Órgão Central - SEFAZ	Desempenho/Eficiência Institucional-Missão SEFAZ - Financeiro		10			10	0,00%
Gestão de Pessoas	Cessão			1		1	100,00%
	Estabilidade e Progressão			2	1	3	100,00%
	Gratificações	1		1		2	50,00%
	Incentivos			1		1	100,00%
	Licenças e Afastamentos	2		7		9	77,78%
	Monitoramento - Gestão de Pessoas	1				1	0,00%
	Vantagens			2		2	100,00%
Orçamento	1 - Programação Orçamentária		4			4	0,00%
	2 - Execução Orçamentária		3			3	0,00%
	3 - Créditos Adicionais		3			3	0,00%
Patrimônio	Gestão de Bens de Consumo		1			1	0,00%
	Gestão de Bens Imóveis		6			6	0,00%
	Gestão de Bens Móveis		9			9	0,00%
TOTAL		19	90	40	2	151	27,81%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pelo SECEX em 2020.
Fonte: Doc. 2093/2020, anexo, pag. 13.

Conforme o monitoramento realizado por subsistemas administrativos, observa-se que do total de 149 recomendações de providências aplicáveis (151 – 2 canceladas), a SEFAZ-MT, até o término do exercício de 2019, implementou plenamente apenas 40 delas (27%), implementou parcialmente 19 (13%), e ainda não implementou (não iniciou) 90 (60%).



4.4. Prestação de Contas

Nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 18/2018-TP, a partir do exercício de 2019 foi dispensada a apresentação de Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, em meio físico, pelas unidades orçamentárias estaduais. A apresentação dessas informações foi substituída pelo encaminhamento de Prestação de Contas Eletrônica via Sistema APLIC.

O quadro seguinte, extraído do Sistema APLIC em 22/09/2020, informa a tempestividade do encaminhamento da prestação de contas mensal do órgão.

APLIC (Módulo Auditoria) - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - CNPJ: 03507415000370 - (Prestação de contas)

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Cargas mensais e folha de pagamento - Até 2019 | Recebimento eletrônico

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado*	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-FIPLAN	Janeiro	01/07/2019		30/09/2019	28/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	01/07/2019		30/09/2019	21/05/2020	NO PRAZO
	Março	01/07/2019		30/09/2019	21/05/2020	NO PRAZO
	Abril	01/07/2019		30/09/2019	21/05/2020	NO PRAZO
	Maior	01/07/2019		30/09/2019	30/09/2019	NO PRAZO
	Junho	31/07/2019		31/07/2019	31/07/2019	NO PRAZO
	Julho	02/09/2019		30/09/2019	30/09/2019	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2019		09/10/2019	09/10/2019	FORA DO PRAZO
	Setembro	31/10/2019		22/10/2019	22/10/2019	NO PRAZO
	Outubro	02/12/2019		22/10/2019	18/11/2019	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2019		16/12/2019	16/12/2019	NO PRAZO
	Dezembro	15/02/2020		31/01/2020	31/01/2020	NO PRAZO

Conforme o quadro, houve excesso ao prazo final para encaminhamento das informações eletrônicas apenas para a competência de agosto/2019, cujo prazo final regulamentar foi de até 30/09/2019, mas o envio ocorreu em 09/10/2019. Assim, considerando-se tratar-se de um único atraso durante todo o ano de 2019 e que o lapso de 7 (sete) dias úteis não comprometeu o exame das informações mensais, deixa-se que apontar a irregularidade.



Os documentos da prestação das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019 da SEFAZ-MT (processo TCE-MT nº 31.698-9/2019) foram protocolizados neste Tribunal de Contas nos dias 28/02/2020 (Doc.: 30899/20120) e 26/05/2020 (Doc.: 143561/2020 - Complemento), atendendo ao prazo regimental prorrogado por meio da Portaria TCE-MT nº 052/2020. Esses documentos foram apresentados na sequência e na amplitude exigidas pelo item “3.2” do Anexo Único - 5ª Edição do Manual de Triagem aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2015.

5. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

De acordo com pesquisas realizadas junto ao Sistema Control-P deste Tribunal de Contas, segue abaixo quadro contendo relação dos processos de fiscalização instaurados nos exercícios de 2018/2019 tendo como parte a SEFAZ-MT:

Processo		Objeto	Situação em 31/12/2019
Assunto	Número		
Acompanhamento Simultâneo	550-9/2018	Vários assuntos	Arquivado em 17/02/2020
Acompanhamento Simultâneo	5.034-2/2018	Obras e Infraestrutura	Arquivado em 27/09/2019
Monitoramento	10.235-0/2018	Contratações públicas	Em instrução
Denúncia	11.167-8/2018	Contratações públicas	Arquivado em 25/07/2018
Acompanhamento Simultâneo	27.186-1/2018	Contratações públicas	Arquivado em 26/03/2019
Acompanhamento Simultâneo	9.994-5/2019	Obras e Infraestrutura	Em instrução
Auditoria	23.358-7/2019	Contratações públicas	Em fase de julgamento
Auditoria	33.280-1/2019	Contratações públicas	Em fase de julgamento
Comunicação de Irregularidade	9.997-0/2019	Obras e Infraestrutura	Em análise preliminar
Levantamento	7.392-0/2019	Receita Pública	Em instrução
Levantamento	22.087-6/2019	Fluxo de caixa e Pagamento a Fornecedores	Em instrução



Processo		Objeto	Situação em 31/12/2019
Assunto	Número		
Levantamento	25.286-7/2019	Contratações públicas	Em fase de julgamento
Levantamento	25.351-0/2019	Contratações públicas	Em fase de julgamento
Monitoramento	9.567-2/2019	Obras e Infraestrutura	Arquivado em 25/07/2019
Denúncia	31.915-5/2019	Pessoal	Arquivado em 18/12/2019

Fonte: Sistema Control-P, consulta em 22/09/2020.

6. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

6.1. Verificações das Recomendações/Determinações do exercício de 2018

O quadro abaixo apresenta o resumo das recomendações/determinações exaradas por este Tribunal de Contas quando do julgamento dos autos processuais de Contas Anuais de Gestão da SEFAZ-MT do exercício de 2018 (processo TCE-MT n° 10.845-6/2019 – Acórdão n° 11/2020, publicado em 04/03/2020), bem como da verificação da postura dos gestores do órgão frente às deliberações deste Tribunal.

Recomendação/Determinação	Situação Verificada
Instaure procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa à insubsistência física de bens móveis do acervo patrimonial da SEFAZ-MT no valor de R\$ 643.219,99. Prazo de implementação: Imediato	Até a data de 14/10/2020 não foram protocolizados neste Tribunal de Contas documentos que comprovem o cumprimento desta Determinação. Contudo, é importante salientar que o julgamento das contas de 2018 ocorreu no dia 04/03/2020 e, considerando a Pandemia de COVID-19, é possível ser necessário maior prazo para a finalização do requerido "procedimento administrativo. Noutra banda, conforme análise realizada no tópico n° 4.1.5.2. deste Relatório, verificou-se a reincidência da irregularidade, dessa vez com a ampliação do valor da insuficiência física de bens móveis para R\$ 1.195.569,60.



Recomendação/Determinação	Situação Verificada
Ultimem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, as respectivas depreciações, amortizações ou exaustões, reavaliações e reduções ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos lançamentos contábeis, conforme os prazos limite constantes da Portaria STN nº 548/2015. Prazo de implementação: até o levantamento das Demonstrações Contábeis do exercício de 2019	Conforme análise procedida nos tópicos 4.1.5.2. e 4.1.5.3., constata-se o não cumprimento da Determinação, sendo a inobservância dos prazos limite constantes da Portaria STN nº 548/2015 uma conduta reincidente, nos âmbitos da SEFAZ-MT e do Estado.
Ultimem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos lançamentos contábeis, conforme os prazos limite constantes da Portaria STN nº 548/2015. Prazo de implementação: até o levantamento das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020	No prazo de atendimento.
Observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas. Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2019.	No Doc.: 143562/2020, anexo, foram apresentadas as notas explicativas ao Balanço Orçamentário de 2019 da SEFAZ-MT. Também foram publicadas notas explicativas ao Balanço Orçamentário do Estado (Consolidado), conforme processo TCE-MT nº 24.337-0/2019.
Observe as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de notas explicativas detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração. Prazo de implementação: até a publicação da DFC do exercício de 2019.	No Doc.: 143562/2020, anexo, foram apresentadas as notas explicativas à DFC da SEFAZ-MT. Também foram constatadas notas explicativas na DFC do Estado (Consolidado), conforme processo TCE-MT nº 24.337-0/2019.
Apresente no próximo Balanço Patrimonial (competência 2019) notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo. Os demais itens deverão ser detalhados quando forem significativos. Prazo de implementação: até o levantamento das Demonstrações Contábeis do exercício de 2019	No Doc.: 143562/2020, anexo, foram apresentadas as notas explicativas quanto ao detalhamento de ativos e passivos do Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT. Também foram constatadas notas explicativas ao Balanço Patrimonial do Estado (Consolidado), conforme processo TCE-MT nº 24.337-0/2019.
Apresente na próxima Demonstração das Variações Patrimoniais (competência 2019) notas explicativas divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as	No Doc.: 143562/2020, anexo, foram apresentadas as notas explicativas à DVP da SEFAZ-MT. Também foram constatadas notas explicativas na DVP do Estado



Recomendação/Determinação	Situação Verificada
VPD. Prazo de implementação: até o levantamento das Demonstrações Contábeis do exercício de 2019;	(Consolidado), conforme processo TCE-MT nº 24.337-0/2019.
RECOMENDAR , nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, ao Secretário de Estado de Fazenda, que institua, junto à CGE, o aperfeiçoamento na sistemática de repasses constitucionais a Municípios, automatizando-a sob critérios objetivos, no sentido de garantir efetivamente que as transferências dos recursos relativos ao IPVA ocorram de forma regular e transparente, adequadamente, sem atrasos.	Considerando a análise procedida no tópico 4.2.4. deste Relatório, observa-se a reincidência da irregularidade que motivou essa Recomendação. Contudo, é oportuno salientar que o julgamento das contas de 2018 ocorreu somente no dia 04/03/2020.

6.2. Outras Verificações de Recomendações/Determinações

Por meio de Relatório de Auditoria Operacional consubstanciado nos autos do processo TCE-MT nº 30.598-7/2017, a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais deste Tribunal de Contas avaliou a gestão regulatória do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP).

Às páginas 16-17 do referido Relatório de Auditoria, dos itens 60-62 foram apresentados os seguintes comentários acerca da ocorrência de possível evasão na arrecadação do ICMS devido pelas empresas que operam o STCRIP:



60. Nesse contexto, no que se refere, especificamente, à arrecadação do Estado, é importante destacar que os valores recolhidos a título de ICMS são insignificantes quando comparados ao tamanho do mercado movimentado pelo STCRIP.

61. De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz/MT, o montante recolhido com esse tributo alcança R\$ 1.586.053,69 no período entre 2013 e 2017²².

Tabela 3 - Arrecadação anual de ICMS no STCRIP

Ano	ICMS arrecadado (R\$)
2013	88.029,75
2014	321.595,12
2015	563.203,52
2016	390.612,65
2017	222.113,21
TOTAL	1.586.053,69

Fonte: Sefaz/MT.

62. Contudo, segundo os dados declarados pelas empresas à AGER/MT, o valor arrecadado com passagens alcança valores que, considerada a alíquota de 17% prevista na legislação, revelam uma sub arrecadação no que diz respeito também aos tributos devidos pelas empresas que operam o STCRIP no Estado.

A estimativa de evasão no recolhimento de ICMS pelas empresas operadoras do transporte intermunicipal alcança R\$ 108,53 milhões de 2013 a 2016.

Tabela 4 - Evasão no recolhimento de ICMS

	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	Total (R\$) ²³
Faturamento declarado pelas empresas à AGER/MT	140.109.304,73	150.992.233,54	180.897.306,47	174.443.485,93	646.442.330,67
Estimativa de arrecadação de ICMS	23.818.581,80	25.668.679,70	30.752.542,10	29.655.392,61	109.895.196,21
ICMS arrecadado	88.029,75	321.595,12	563.203,52	390.612,65	1.363.441,04
Diferença entre estimativa e arrecadação	23.730.552,05	25.347.084,58	30.189.338,58	29.264.779,96	108.531.755,17

Fonte: construído pela auditoria com dados da Sefaz/MT e AGER/MT.

De acordo com a figura colacionada, o Relatório de Auditoria sugeriu a ocorrência de possível evasão no recolhimento do ICMS devido pelas empresas operadoras do STCRIP, estimado em R\$ 108,53 milhões entre os anos de 2013 a 2016.

Neste sentido, é pertinente salientar o valor estimado de R\$ 108,53 foi obtido pela aplicação do percentual de 17% (alíquota interna geral do ICMS) sobre o valor do faturamento declarado pelas empresas que operam o STCRIP à AGER/MT, menos o valor arrecadado de ICMS destas empresas no período de 2013 a 2016 ($R\$ 646.442.330,67 \times 17\% = 109.895.196,21 - 1.363.441,04 = 108.531.755,17$).



O cálculo demonstrado no Relatório de Auditoria (itens 60 a 62) não considerou a hipótese de haver alíquota de ICMS diferenciada para o STCRIP (Leis Estaduais n.ºs. 8.245/2005 e 9.024/2008) e/ou eventuais direitos a créditos do ICMS (tendo em vista que o ICMS é um imposto não cumulativo), tendo considerado o ICMS arrecadado (receita) das empresas do Sistema, e não o ICMS lançado e devido ao Tesouro Estadual.

A referida Auditoria Operacional foi julgada por meio do Acórdão TCE-MT n.º 112/2019, de 02/04/2019, no qual foi fixado seguinte encaminhamento:

Encaminhe-se cópia do Relatório Técnico de Auditoria ao Governador do Estado, ao Ministério Público Estadual, à Delegacia Fazendária e à Secretaria de Estado de Fazenda, para adoção das providências quanto à evasão fiscal. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo competente, para que verifique a pertinência de instaurar processo de representação ou providencie a abertura de outro processo para apurar os indícios de irregularidade quanto à evasão fiscal.

Após várias tramitações internas, a SECEX Receita e Governo tomou conhecimento do encaminhamento proposto no bojo do Acórdão TCE-MT n.º 112/2019 no dia 14/11/2019 (Doc.: 167161/2019, deste processo de contas de gestão). Em despacho exarado pelo Secretário da SECEX Receita e Governo, Doc.: 258460/2019, restou manifesto que a questão iria ser analisada no processo de Contas Anuais de Gestão da SEFAZ-MT.

Pois bem, em cumprimento aos termos do encaminhamento exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas de “verificar a pertinência de instaurar processo de representação ou providencie a abertura de outro processo para apurar os indícios de irregularidade quanto à evasão fiscal”, a SECEX Receita e Governo, em procedimento de análise preliminar, entende pela desnecessidade de instauração de processo específico para apurar a eventual ocorrência de evasão fiscal.



Neste sentido, elenca-se as seguintes razões:

- a) Em face da simplificação e inconsistência dos cálculos estimativos apresentados no Relatório de Auditoria, conforme anteriormente demonstrado, não se vislumbra o preenchimento dos critérios relevância, materialidade, risco e oportunidade, suficientes para autorizar a instauração de quaisquer processos de fiscalização para apurar a referida suposta evasão fiscal (Resolução Normativa TCE-MT n.º. 12/2016).
- b) No Doc.: 155002/2019 a SEFAZ-MT encaminhou o Ofício n.º 1735/GSF-SEFAZ/2019, informando que, existem vários créditos tributários de ICMS, em valor muito superior ao constante do Relatório de Auditoria, lançados e em cobrança devidos pelas empresas do segmento econômico do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP. Tratam de créditos envidados para a PGE-MT, com exigibilidade suspensa, e omissos, conforme evidenciam os quadros seguintes extraídos do referido documento:

SITUAÇÃO DO DÉBITO	ANO_PER_REF	VALR_TRIBUTO_ORIGINAL	VALR_PENALIDADE_ORIGINAL	VALOR_LANCAMENTO_ORIGINAL
ENVIADO PGE	acumulado até 2012	48.453.188,54	22.437.615,69	70.890.804,23
	2013	9.910.180,70	9.602.578,82	19.512.759,52
	2014	21.312.100,56	20.593.923,40	41.906.023,96
	2015	21.419.384,57	11.115.481,24	32.534.865,81
	2016	16.793.002,23	2.641.539,71	19.434.541,94
	2017	15.393.107,80	1.118.763,93	16.511.871,73
	2018	18.388.885,03	494.621,40	18.883.506,43
ENVIADO PGE Total		151.669.849,43	68.004.524,19	219.674.373,62
OMISSO	acumulado até 2012	662.714,76	231.521,06	894.235,82
	2013	265,87	-	265,87
	2014	43.816,11	-	43.816,11
	2015	23.788,43	2.184,06	25.972,49
	2016	3.576.992,08	3.664.527,74	7.241.519,82
	2017	5.098.698,10	10.978.096,37	16.076.794,47
	2018	1.561.585,88	1.678.990,70	3.240.576,58
2019	9.692.889,80	547.643,01	10.240.532,81	
OMISSO Total		20.660.751,03	17.102.962,94	37.763.713,97



SITUAÇÃO DO DÉBITO	ANO_PER_REF	VALR_TRIBUTO_ORIGINAL	VALR_PENALIDADE_ORIGINAL	VALOR_LANCAMENTO_ORIGINAL
SUSPENSO	acumulado até 2012	16.197.273,63	1.219.280,65	17.416.554,28
	2013	2.693.122,80	763.812,58	3.456.935,38
	2014	4.597.467,04	1.863.172,95	6.460.639,99
	2015	4.334.506,10	1.357.544,12	5.692.050,22
	2016	7.688.886,40	5.835.066,47	13.523.952,87
	2017	4.849.436,76	4.005.576,86	8.855.013,62
	2018	715.202,63	114.818,05	830.020,68
	2019	59.308,56	287.566,13	346.874,69
SUSPENSO Total		41.135.203,92	15.446.837,81	56.582.041,73
Total Geral		213.465.804,38	100.554.324,94	314.020.129,32

Portanto, independentemente do diminuto valor arrecadado de R\$ 1.363.441,04, informado no Relatório de Auditoria, a SEFAZ-MT expressamente afirma que à conta corrente fiscal das empresas do STCRIP foram lançados créditos tributários totais de R\$ 314.020.129,32, que se encontram em fase cobrança administrativa ou judicial, considerando-se o mesmo período de referência.

Ante o exposto, entende-se que a análise de pertinência exarada no Acórdão TCE-MT nº 112/2019, quanto à eventual ocorrência de evasão fiscal no STCRIP, nos termos indicados no Relatório de Auditoria Operacional a que alude o processo TCE-MT 30.598-7/2017, foi realizada e não há a necessidade de instauração de processo de fiscalização específico.

7. CONCLUSÃO

A partir das análises apresentadas no decorrer deste Relatório, a seguir são evidenciados os achados verificados, bem como as respectivas irregularidades e responsáveis.



7.1. Resumo dos Achados

Descrição do Achado	Nº Item do Relatório	Código de Irregularidade Correspondente (Resolução TCE-MT nº 17/2010)
Achado nº 1. – Divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o valor dos Bens Móveis registrado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.	4.1.5.2.	CB02
Achado nº 2. Registro incorreto da posição patrimonial de bens imóveis no Balanço Patrimonial de 2019, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.	4.1.5.3.	CB02
Achado nº 3. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPAP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria nº 066/GSF/SEFAZ-MT/2017.	4.1.5.3.	BA99
Achado nº 4. Elaboração e propositura de projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 com um desequilíbrio inicial (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, violando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF.	4.2.1.	FB13
Achado nº 5. Descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao Fundeb e das cotas-partes do ICMS e do	4.2.4.	DB99



Descrição do Achado	Nº Item do Relatório	Código de Irregularidade Correspondente (Resolução TCE-MT nº 17/2010)
IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007.		

7.2. Irregularidades e Responsabilização

Responsáveis/Irregularidades:

- **Sr. Valter Moreira Venega da Silva** – Coordenador Contábil da Unidade Orçamentária nº 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, período: 15/02 a 31/12/2019.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o valor dos Bens Móveis registrado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

1.2. Registro incorreto da posição patrimonial de bens imóveis no Balanço Patrimonial de 2019, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos,



contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

Responsáveis/Irregularidades:

- **Sr. Rogério Luiz Gallo** – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.

2. BA99. Gestão Patrimonial_Gravíssima. Não implementação integral de procedimentos para viabilizar a caracterização quantitativa e qualitativa de bens do Ativo Imobilizado (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 548/2015).

2.1. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria nº 066/GSF/SEFAZ-MT/2017.

Responsáveis/Irregularidades:

- **Sr. Rogério Luiz Gallo** – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.

- **Sr. Ricardo Roberto de Almeida Capistrano** – Secretário Adjunto do Orçamento Estadual (SAOR), período: 01/01 a 31/12/2019

3. FB13. Planejamento/Orçamento_Grave. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/100 - LRF).



- 3.1. Elaboração e propositura de projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 com um desequilíbrio inicial (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, violando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF. .

Responsáveis/Irregularidades:

- **Sr. Rogério Luiz Gallo** – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.
- **Sra. Luciana Rosa** – Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, período: 23/08/2018 a 31/12/2019.

4. DB99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- 4.1. Descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao Fundeb e das cotas-partes do ICMS e do IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1. CITAR os responsáveis elencados no tópico anterior para, nos termos do artigo 256, § 1º, do RITCE, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa quanto às respectivas irregularidades que lhes foram atribuídas neste Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão.



8.2. DETERMINAR ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso para que:

a) Faça determinação aos setores administrativos competentes da SEFAZ-MT para a instauração de procedimento administrativo objetivando apurar os motivos e as responsabilidades de quem deu causa à insubsistência física de Bens Móveis do acervo patrimonial da SEFAZ-MT no valor de R\$ 1.195.569,60, conforme divergências constatadas entre os registros contábeis do órgão e o seu inventário físico-financeiro de bens móveis do exercício de 2019. **Prazo de Implementação: Imediato.**

b) Faça determinação aos responsáveis pelos setores administrativos de Patrimônio e de Contabilidade da SEFAZ-MT para que ultimem os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos lançamentos contábeis, conforme os prazos-limite constantes da Portaria STN nº 548/2015. **Prazo de Implementação: Imediato.**

c) Faça determinação à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual para que, nos processos de elaboração das propostas de leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, sejam realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo antes do encaminhamento dos projetos ao Poder Legislativo, a fim de propiciar a participação e a interação popular, em cumprimento às regras plasmadas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. **Prazo de Implementação: Imediato.**

d) Faça determinação para que, na elaboração do anexo de metas fiscais das futuras LDOs, seja apresentada a memória de cálculo completa sobre a formulação das metas fiscais, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade entre as metas fiscais e as previsões de evolução da Dívida



Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, tais como previsão sobre a movimentação dos Restos a Pagar, realização de operações de crédito e outras projeções financeiras que impactem diretamente na elaboração das metas fiscais. **Prazo de Implementação: Imediato.**

e) Faça determinação para que, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, seja apresentado quadro demonstrativo contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes, conforme orientação do MDF. **Prazo de Implementação: Imediato.**

f) Faça determinação à Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de nota explicativa detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração, bem como quanto à correta alocação de valores nas linhas descritivas da Demonstração, a exemplo do valor correspondente aos desembolsos com as Amortizações de Dívidas. **Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020.**

g) Faça determinação à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que sejam divulgadas notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto dos bens móveis e imóveis; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP, 8ª edição. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Patrimonial do exercício de 2020**



h) Faça determinação à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que faça a adequação do elenco de contas contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os caso de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05.
Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2020.

Este é o relatório decorrente da análise das Contas Anuais de Gestão da Secretaria do Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ-MT – UO 16.101) referentes ao exercício financeiro de 2019.

Observação: são partes integrantes deste Relatório Preliminar os documentos digitais n°s: 198921/2020, 198924/2020 e 198926/2020, os quais encontram-se juntados neste processo eletrônico.

Secretária de Controle Externo de Receita e Governo, em 14 de outubro de 2020.

Edicarlos Lima Silva
Auditor Público Externo